ISCE - Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo

Departamento de Ciências Socias e Humanas
Mestrado em Educação Social Especialização em Crianças e Jovens em Risco

Práticas interventivas utilizadas junto das crianças em contexto de Casa Abrigo e Casa de Emergência, de vítimas de violência doméstica.

Discente: Ariana Viegas

Orientadora: Dina Santa Comba Macedo

Dezembro, 2023

Odivelas

Agradecimentos

O alcançar desta etapa não teria sido possível sem a ajuda, carinho e dedicação de várias pessoas ao longo de todo o percurso da minha formação. Por esta mesma razão, não quero deixar passar esta oportunidade para agradecer a todos aqueles que contribuíram para o meu sucesso e para a minha chegada até aqui.

Agradeço em primeiro lugar a todos os professores que tanto me ensinaram no decorrer da minha Licenciatura e também do Mestrado, nomeadamente à minha orientadora Dina Macedo e professora Fernanda Carvalho.

À Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, particularmente à Dra. Anabela Figueiredo e Dra. Marta Silva, pela disponibilidade em colaborar com a realização deste trabalho.

À minha Diretora Técnica Mónica Benídio que muito me tem ensinado e por quem nutro um grande carinho.

À minha mãe, Mariela Nogueira e ao meu pai Luís Viegas, pela dedicação, educação e sacrifício que fizeram nas vossas vidas para eu conseguir ser quem sou hoje.

À minha avó, Ivone Nogueira, que muita força e apoio me tem dado nesta jornada.

Às minhas irmãs, Tatiana Viegas e Catarina Viegas, pelo apoio incondicional a vários níveis em diversos momentos ao longo de todos estes anos.

Ao meu namorado, Fábio Anastácio, por toda a paciência, compreensão, apoio nos momentos mais difíceis e por acreditar sempre nas minhas capacidades.

Quero agradecer ainda à minha amiga Alexandra Carrilho pela amizade, respeito, disponibilidade, compreensão e motivação.

Por último, agradeço a todos os meus restantes familiares e amigos que me têm vindo a ajudar e que sempre me encorajaram para continuar.

Por serem as pessoas fantásticas que são, o meu muito obrigada!

Resumo

A presente Dissertação é elaborada no âmbito do Mestrado em Intervenção com Crianças e Jovens em Risco e pretende dar a conhecer a intervenção que é feita em Casas de Emergência e Casas de Abrigo, para vítimas de violência doméstica, com as crianças e jovens que acolhem, tendo em conta a sua exposição a situações de perigosidade e gravidade.

A violência doméstica é um problema social que tem vindo a ganhar cada vez maior importância. Todas as formas de violência têm consequências na pessoa que é alvo direto e também nos que são alvos indiretos da mesma. Com o passar do tempo, é comum, que a violência se torne mais frequente e mais agressiva. De salientar, que todas as formas de violência são graves, mesmo as que não são visíveis.

As crianças e os jovens são particularmente mais vulneráveis à violência e podem reagir de diversas formas. As Casas de Emergência e as Casas de Abrigo visam acolher vítimas que habitam num quadro de violência e, por esse motivo, necessitam de um acolhimento temporário que tenha em vista a garantia e proteção da integridade física e psicológica das vítimas e dos seus dependentes. Estas respostas sociais devem criar condições para auxiliar as pessoas a se autonomizarem e a reorganizarem as suas vidas.

O presente estudo realça a necessidade de implementação de intervenções mais específicas e direcionadas às necessidades das crianças e jovens que se encontram acolhidas na rede de casas de apoio a vítimas de violência. Conclui que é necessário adotar uma abordagem multidisciplinar envolvendo diferentes profissionais, para garantir o apoio necessário.

Este estudo também destaca a importância de uma análise contínua nesta área e o desenvolvimento de melhores práticas, para garantir o bem-estar das crianças e jovens que enfrentam situações de violência doméstica. É fundamental adotar estratégias que considerem as necessidades individuais de cada criança ou jovem, assegurando o respeito pelos seus direitos fundamentais.

Palavras-chaves: Violência doméstica; Casa Abrigo; Casa de Emergência; Exposição à violência; Impacto da violência; Intervenção.

Abstrat

The present dissertation was written as part of the Master's Degree in Intervention with Children and Young People at Risk and aims to give a detailed description of the intervention that is carried out in Emergency Homes and Shelters for victims of domestic violence, with the children and young people they accommodate, taking into account their exposure to dangerous and severe situations.

Domestic violence is a social problem that has always existed, but it is becoming increasingly more important. All forms of violence have consequences for the person who is directly targeted and for those indirectly targeted by it. Over time, it is common for violence to become more frequent and more aggressive, and it should be noted that all forms of violence are serious, even those that are not visible.

Children and young people are particularly vulnerable to violence and can react in different ways. Emergency homes and shelters are designed to take in victims who have been living in a violent environment and, therefore, need temporary shelter to guarantee and protect their physical and psychological integrity, as well as their dependents. These social responses must create the conditions to help people become autonomous and reorganize their lives.

This study highlights the need to implement measures that are more specific and orientated to the needs of the children and young people who are housed in the network of support homes for women victims of violence. It concludes that it is necessary to adopt a multidisciplinary approach involving different professionals to guarantee the necessary support.

This study also highlights the importance of continuous analysis of intervention strategies and the development of better policies to ensure the well-being of children and young people facing situations of domestic violence. It is essential to adopt strategies that consider the individual needs of each child or young person, assuring respect for their fundamental rights.

Keywords: Domestic violence; Shelter; Emergency home; Exposure to violence; Impact of violence; Intervention

"O caminho para acabar com a violência

é usando a educação como arma!"

Marianna Moreno

Índice de Siglas

APAV – Associação de Apoio à Vítima

CA – Casa de Abrigo

CE – Casa de Emergência

CIG – Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

CTM – Comissão Técnica Multidisciplinar

GAV – Gabinete de Apoio às vítimas

IPSS – Instituições particulares de solidariedade social

ISS – Instituto de Segurança Social

MP – Ministério Público

ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

ONG – Organização não governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

RNAVVD – Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica

SEIVD – Secções Especializadas Integradas de Violência Doméstica

TAV – Técnico de Apoio à Vítima

VVD – Vítimas de violência doméstica

Índice de Gráficos

Gráfico 1 – Crianças e jovens acolhidas em CA e CE [(N=148) (%)] 26

Gráfico 2 – Faixa etária das crianças e jovens acolhidas em CA e CE (%) 27

Gráfico 3 – Limitações ao acolhimento de crianças e jovens em CA e CE [(Nº) (%)]. 27

Gráfico 4 – Técnico/a a trabalhar diretamente com as crianças e jovens nas CA e CE (N=23) 28

Gráfico 5 – Necessidades das crianças e jovens no momento do acolhimento por CA e CE (Nº) 28

Gráfico 6 –Respostas sociais que asseguram apoio psicológico (N=23) 29

Gráfico 7 – Planos de intervenção por CA e CE (N=23) 29

Gráfico 8 – Atividades individuais com as crianças e jovens por CA e CE (N=23)..... 30

Gráfico 9 – Atividades em grupo com as crianças e jovens por CA e CE (N=23) 30

Gráfico 10 – Atividades com agregado familiar por CA e CE (N=23)..... 31

Gráfico 11 – Frequência da realização das atividades (%)..... 34

Gráfico 12 – Plano de atividades anual para as crianças e jovens em CA e CE (N=23)35

Gráfico 13 – Intervenção desenvolvida na CA e CE (N=23) 35

Gráfico 14 – Análise síntese das respostas dos técnicos das CA e CAE (N=23)..... 37

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Práticas interventivas a assegurar pelas CA e CE: 20

Tabela 2 – Modelo de análise das práticas interventivas..... 22

Tabela 3 – Resposta sociais de acolhimento para VVD 25

Tabela 4 – Técnicos/as e as funções que exercem nas respostas sociais..... 25

Tabela 5 – Práticas interventivas implementadas no âmbito das atividades das CA e CE 31

Tabela 6 – Caracterização das CA e CE face ao Guia de Intervenção integrada Junto de Crianças e Jovens VVD..... 34

Tabela 7 – Sugestões dos técnicos..... 36

Introdução

A violência doméstica não se trata de um problema recente na sociedade, porém ganhou maior destaque graças aos movimentos feministas que expuseram a realidade social, como uma violação dos direitos humanos (Baúto, Fernandes, Ramalho & Costa, 2019). É comprovada estatisticamente, graças ao número de denúncias e de "femicídios" que existem. Somente nas últimas duas décadas esta problemática ganhou maior relevância pública e política, e começou a ser reconhecida como uma violação dos direitos humanos, passando a existir legislação específica. Estabeleceu-se o Regime de Prevenção da Violência Doméstica, Proteção e Assistência das Vítimas, Lei n.º 59/2007, de 3 de agosto, revogada pela Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro na redação atual.

A violência coloca a mulher e os seus filhos em risco de exclusão social e sem acesso a liberdades e direitos fundamentais (Patrício, Coelho & Saleiro, 2015). É muitas vezes tolerada, especialmente se ocorrida na família. Segundo Gonçalves (2021), "Trata-se de um conceito que tem ganho unanimidade devido às transformações sociais, sendo considerada, hoje, uma questão sobremaneira humana" (p.4). Além de ser considerada uma violação dos direitos, a violência é também um problema de saúde pública em virtude das consequências físicas e psíquicas que provoca aos envolvidos (Patias & Dell'Aglio, 2017). Este tipo de violência "ocorre em todos os espaços e esferas da interação humana, públicos ou privados" (Coelho, 2023, p.7).

Ainda que muitos casais considerem que os problemas que se passam entre eles não interferem com o/a(s) filho/a(s), vários estudos vêm a demonstrar o contrário, visto que, o impacto da violência repercute-se na família, afetando não só a vítima, mas também os/as filhos/as pois, na maioria das vezes as crianças apercebem-se dos conflitos, trazendo consequências negativas para o desenvolvimento destes. As crianças expostas a situações conflituosas também sofrem (Correia, 2013). Carvalho (2022) considera a exposição das crianças à violência como um problema complexo e que requer especial atenção. Domingues (2021) acredita que "A violência conjugal cria consequências nas vítimas e em todos aqueles que residem no espaço onde esta decorre" (p.5). As crianças que se desenvolvem "em contacto constante com vivências de violência na conjugalidade, são também vítimas que sofrem em silêncio" (Correia, 2018, p.3). Importa salientar que a violência doméstica também ocorre em casais homossexuais (Carvalho, 2022).

As experiências que a criança vivencia afetam o seu desenvolvimento socio-emocional e cognitivo (Schore, 2001, cit in. Mueller and Tronick, 2019). Experienciar a

violência é extremamente prejudicial para a saúde e afeta o desenvolvimento cerebral. Uma criança exposta a comportamentos violentos tem maior probabilidade de ter comportamentos agressivos no futuro (Cavalcanti, 2021). As consequências da exposição à violência podem ser duradouras, consoante a severidade do trauma (Curran, 2013, cit. in Martins, 2019). Coelho (2023) sugere que o impacto do trauma na saúde mental exige especial cuidado, em particular nas crianças, pelos efeitos profundos e duradouros que gera. A exposição infantil à violência na maioria dos casos não chega ao conhecimento geral por ocorrer no meio familiar e ser de difícil identificação e resolução (Carvalho, 2022). Segundo Sullivan, Egan, & Gooch (2004), cerca de 275 milhões de crianças no mundo e mais de 10 milhões nos Estados Unidos são testemunhas de violência doméstica (cit. in Pingley, 2017).

O acolhimento de uma criança ou jovem em Casa de Abrigo (CA) ou Casa de Emergência (CE) pretende protegê-la e melhorar a sua qualidade de vida. Estas respostas podem ajudá-los a diminuir os efeitos negativos de uma experiência de exposição à violência. Contudo, para isto ser possível, terá de haver condições e estratégias para que as crianças e jovens possam desenvolver competências e adquirir conhecimentos que respeitem os seus interesses. A entrada na CA ou CE é para as crianças e jovens uma renovação profunda na dinâmica social. Estas casas têm de trabalhar com as vítimas, as responsabilidades, competências parentais e criar com as mesmas, projetos de vida que englobem os vínculos familiares, promovam a autonomia e auxiliem na reorganização de vida.

A presente dissertação tem como pergunta de partida "Que trabalho é desenvolvido com as crianças e jovens que vivem em contexto de Casas de Abrigo e em Casas de Emergência para vítimas de violência doméstica?". Visou assim conhecer os moldes das práticas interventivas utilizadas pelos técnicos/as das CA e CE de vítimas de violência doméstica, junto das crianças e jovens nelas acolhidas. Os objetivos específicos pretendem analisar o trabalho que é feito nestas respostas sociais com as crianças e jovens, determinar a necessidade de existir um/a técnico/a que trabalhe com as mesmas, perceber se é do conhecimento geral o Guia de Intervenção Integrada Junto de Crianças ou Jovens Vítimas de Violência Doméstica e se são realizados planos de intervenção individual para as crianças e jovens que vivem nestas casas.

O interesse por esta temática surge, como consequência de estar atualmente a trabalhar numa CA e, por ter vindo a percecionar que geralmente o trabalho interventivo

nestes contextos é pensado maioritariamente para o cuidador/a, excluindo as crianças e jovens, e o facto de que estas mudanças têm também grande impacto no seu desenvolvimento. Nesta realidade o acesso à informação é bastante difícil por questões de segurança e sigilo, porém considero que continua a ser relevante investigar sobre a temática que é um problema tão real na sociedade atual. Esta dissertação poderá ser um contributo para estas respostas sociais, dado que salienta a importância do pleno desenvolvimento das crianças e jovens nestes ambientes.

O presente trabalho divide-se em duas partes, sendo que a primeira diz respeito ao enquadramento teórico, onde aborda o problema da violência doméstica, a caracterização histórica, as instituições de apoio, a caracterização das CA e CE, compreendendo o impacto que tem nas vítimas diretas e indiretas e a apresentação do Guia de Intervenção Integrada junto de Crianças ou Jovens Vítimas de Violência, cujo objetivo é uniformizar a intervenção nacional na área da violência doméstica. A segunda parte, pretende conhecer o trabalho que é desenvolvido por cada casa, relativamente às crianças e jovens acolhidas, através da análise de dados. Para o desenvolvimento do presente estudo foi necessário articular com a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), que colaborou na divulgação do questionário pela rede institucional implementada. Subsequentemente é apresentada a metodologia utilizada, a descrição do estudo, dos participantes, o procedimento e os instrumentos utilizados para a recolha dos dados. Para finalizar, são analisados os resultados obtidos, tanto os encontrados através de bibliografia, como os resultados adquiridos com o questionário aplicado aos técnicos/as que trabalham nestas respostas sociais e, em suma, uma conclusão relacionando ambos.

Parte I: Enquadramento Teórico e Conceptual

1. Caracterização histórica

Na história, a mulher sempre teve um papel de submissão em relação ao homem. Havia uma diferença muito rígida no tratamento entre os sexos, "(…) o homem era o dominante e a mulher a dominada" (Souza & Eleutério, 2015, p.4). A violência doméstica é consequência de uma edificação histórica, cultural e social que se solidificou no povo patriarcal, hierárquico e sexista. As mulheres não tinham voz na política, não recebiam a mesma educação, existia muita desigualdade de géneros, na família, nas relações conjugais, na política, no trabalho, na sociedade em geral.

Felizmente, o mundo evoluiu e agora essas práticas são punidas e consideradas crime, visto que interfere diretamente na saúde e vida das vítimas. O que antigamente era considerado normal, atualmente e "(…) através das ideologias de gênero e da disseminação delas e da equidade social, passa a ser percebido como uma construção social, algo não natural" (Fernandes, 2020, p. 25). O problema deixou de ser visto como algo privado e passou a ser considerado responsabilidade social (Fernandes, 2020). É entendido como "(…) uma condição de justiça social, necessária para que as sociedades se tornem mais modernas e mais equitativas (…) um requisito para o desenvolvimento e (…) uma condição para o exercício efetivo e pleno da cidadania" (CIG, s.d, para.5).

A proteção das vítimas de violência doméstica surgiu a 10 de dezembro de 1948 pela Organização das Nações unidas (ONU), com a assinatura da Declaração Universal dos Direitos Humanos, cujo princípio é garantir a liberdade, os direitos humanos, a justiça e paz no mundo (Marques, 2018). Em 1975 é aprovada pela ONU a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação. A 1 de abril de 1978, em Portugal, houve uma alteração no código civil português, havendo progressos nos direitos das mulheres, assinalados pelo princípio da igualdade de género. Em 1982, surge a qualificação penal do Crime de Maus-tratos. Em 1991, a Lei nº 61/91, de 13 de agosto, que prevê a proteção das mulheres vítimas de violência. Sete anos depois, em 1998, foi fundada a Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco (Decreto-Lei n.º 98/1998, de 18 de abril). A 25 de agosto desse mesmo ano, a Lei nº 59/98, dita a medida de afastamento do/a agressor/a de uma área específica ou da residência onde o crime tenha sido cometido, ou onde residam as vítimas. Em 1993 reconhece-se que "Os direitos humanos das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais" (Declaração e Programa de Ação de Viena, 1993, nº 18, p. 7). Em 1995 realiza-se a

Conferência Internacional da ONU sobre Mulheres, com o intuito da execução dos direitos das mulheres no mundo. Em 1999, a Resolução da Assembleia da República nº 31/99, de 14 de abril, pronuncia-se pela necessidade de regulamentação da legislação que garante a proteção às mulheres vítimas de violência e, foi possível atribuir às vítimas o estatuto de testemunhas especialmente vulneráveis, dando a possibilidade de usufruírem de medidas processuais. Criou-se a rede pública de casas de apoio a mulheres vítimas de violência, Lei nº 107/99, de 3 de agosto. Foi aprovado o regime aplicável ao adiantamento pelo Estado de indemnização às vítimas de violência doméstica. A 1 de setembro, a Lei nº 147/99, Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo. Em 2000 o crime passa a ter uma natureza pública e em 2007 é instituído como um crime autónomo, art.º 152. Dois anos depois, através da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, institui-se o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica e à proteção e assistência das vítimas, solidifica-se a evolução legal na área. Em 2010, surgiu a teleassistência e os meios de controlo à distância. Foram especificados os requisitos necessários para técnicos de apoio à vítima (TAV). Em 2014 entrou em vigor a Convenção de Istambul que declara à adoção de políticas públicas para a erradicação da violência contra as mulheres e violência doméstica e impõe medidas de proteção para as vítimas. Em 2015 a ONU aprovou a Agenda 2030 e declara os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Ocorreu uma alteração na classificação de novos crimes e alterou-se o estatuto de vítima. Em 2017, foi alterado o Código Civil, da Lei nº 24/2017, de 24 de maio, fomentando a regulamentação das responsabilidades parentais em situações de violência doméstica. A 6 de março de 2019, foi criada a Comissão Técnica Multidisciplinar (CTM) para melhorar a prevenção e combate da violência doméstica. Foram criados os Gabinetes de Apoio às Vítimas (GAV). Em outubro foram constituídas as Secções Especializadas Integradas de Violência Doméstica (SEIVD). Em maio de 2020, o Manual de Atuação Funcional a adotar pelos órgãos de polícia criminal nas 72 horas subsequentes à apresentação de denúncia em contexto de violência doméstica, o Plano Anual de Formação Conjunta da violência contra as Mulheres e Violência Doméstica e o Guia de Intervenção Integrada junto de crianças e jovens vítimas de violência doméstica. A Portaria n.º 138-E/2021, de 1 de julho, aprova os modelos dos documentos comprovativos da atribuição do estatuto de vítima e do estatuto de vítima especialmente vulnerável, por crime de violência doméstica. A Lei n.º 57/2021, de 16 de agosto, alarga a proteção das vítimas de violência doméstica, alterando a Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, o Código Penal e o Código

de Processo Penal. Foram existindo mudanças constantes devido aos novos desafios e necessidades detetadas.

A Assembleia da República aprovou em 2021 um conjunto de alterações ao Regime Jurídico da Violência Doméstica (Lei 112/2009), assim como ao Código Penal e ao Código de Processo Penal, que alvejam o Estatuto de Vítima atribuído às crianças e jovens que presenciam situações de Violência Doméstica.

A lei criminaliza também, as ameaças, a coação, a difamação, as injúrias, a subtração de menor, a violação de obrigação de alimentos, a violação, o abuso sexual e o homicídio ou tentativa de homicídio (Associação Portuguesa de Apoio às Vítimas [APAV], s.d.).

Assim, a evolução histórica da violência doméstica em Portugal reflete uma transformação significativa nos comportamentos e na legislação. Deste enquadramento resulta a mudança de paradigma, onde a violência doméstica deixou de ser vista como um problema privado e passou a ser reconhecida como uma questão de responsabilidade social.

Em resumo, as reformas legislativas em Portugal para proteger as vítimas de violência doméstica, incluíram a criminalização de maus-tratos físicos e psicológicos, ameaças, coação e outras formas de abuso. Bem como, a criação de casas de apoio e a regulamentação das responsabilidades parentais em casos de violência doméstica, estas medidas demonstram o compromisso contínuo para combater o problema e proteger as vítimas.

2. Violência Doméstica

Considera-se a definição prevista na legislação nacional aplicável à violência doméstica, nomeadamente a prevista na última alteração legislativa à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que alarga a proteção das vítimas de violência doméstica, alterando o Código Penal e o Código de Processo Penal, Lei nº 57/2021, de 16 de agosto, e de acordo com o seu nº 3, deu ao art.º 152 do Código Penal uma nova redação determinando a violência doméstica como:

> "1 - Quem, de modo reiterado ou não, infligir maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade, ofensas sexuais ou impedir o acesso ou fruição aos recursos económicos e patrimoniais próprios ou comuns: a) Ao cônjuge ou ex-cônjuge; b) A pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação de namoro ou uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação; c) A progenitor de descendente comum em 1.º grau; d) A pessoa particularmente indefesa, nomeadamente em razão da idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com ele coabite; e) A menor que seja seu descendente ou de uma das pessoas referidas nas alíneas a), b) e c), ainda que com ele não coabite; é punido com pena de prisão de um a cinco anos (…)".
>
> 2 – "(…) se o agente: a) Praticar o facto contra menor, na presença de menor, no domicílio comum ou no domicílio da vítima; ou b) Difundir através da Internet ou de outros meios de difusão pública generalizada, dados pessoais, designadamente imagem ou som, relativos à intimidade da vida privada de uma das vítimas sem o seu consentimento; é punido com pena de prisão de dois a cinco anos (…)".

Em situações de ofensa à integridade física grave, a pena de prisão poderá ser entre dois a oito anos. Em situações de morte, é punido com pena de prisão de três a dez anos. Outras punições possíveis são as

> "penas acessórias de proibição de contacto com a vítima e de proibição de uso e porte de armas, pelo período de seis meses a cinco anos, e de obrigação de frequência de programas específicos de prevenção da violência doméstica ou (…) ser inibido do exercício de responsabilidades parentais, da tutela ou do exercício de medidas relativas a maior acompanhado por um período de 1 a 10 anos".

A palavra violência é composta pelo prefixo vis, que significa força e deriva do latim *violentia*, que exprime abuso da força. Na maioria dos casos e segundo Souza & Eleutério (2015) e como afirma a Convenção de Istambul, a violência doméstica afeta desproporcionalmente as mulheres.

A violência doméstica trata-se de uma relação de controlo de uma pessoa em relação a outra, que não está relacionado com o estatuto económico, cultural nem profissional, "(…) é encontrada em qualquer estrato social, entre as raças, etnias e faixas etárias" (Fernandes, 2020, p. 25). Pode ser praticada de diversas formas, nomeadamente violência física, uso da força física com o objetivo de ferir, violência psicológica e emocional, coação, ameaça, intimidação, violência económica, privação e/ou controlo dos bens e/ou dinheiro, violência sexual, imposição de práticas de natureza sexual contra a vontade da vítima e violência social, isolamento, privação, afastamento da rede familiar e social (Resol. da AR n.º 4/2013, de 21 de janeiro, Convenção de Istambul).

Segundo Baúto, et al. (2019), a violência continuada pode resultar em "(…) danos relacionais, psicológicos e físicos que, em casos de maior gravidade, podem provocar incapacidade permanente ou temporária na vítima, ou efetivamente, em última instância, o seu falecimento" (p.37). Coelho (2023) considera que "os danos (…) vão desde problemas crónicos de saúde, física e mental, lesões e incapacidades, ausência forçada ou exclusão do mercado de trabalho e/ou da comunidade, pobreza, insegurança, até à perda da própria vida." (p.11). Quando o abuso ocorre em casa, muitas vezes não são relatados e, por este motivo, são muito difíceis de denunciar (Gonçalves, 2021), sendo muitas das vezes ouvidos e presenciados por uma criança. O destino de cada indivíduo pertence unicamente a ele próprio, cabe a ele decidir e compreender que a violência não tem de ser aceite nem normalizada. Em Portugal, trata-se de um crime público, qualquer pessoa pode e deve denunciar às autoridades e estas deverão comunicar ao Ministério Público (MP), para se instaurar o inquérito (CIG, 2009). Sempre que existe violência, existe uma relação abusiva.

Trata-se de violência doméstica contra a criança ou jovem quando assistimos a maus-tratos físicos e ou emocionais, tais como a:

> "(…) exploração, castigos corporais, privações de liberdade e ofensas sexuais, praticadas contra criança ou jovem, ou na sua presença ou por ele/a vivenciadas, que coabitem com a pessoa agressora, de que resultem danos para a

saúde, sobrevivência, desenvolvimento ou dignidade da vítima." (XXII Governo Constitucional, 2020).

Na lei portuguesa existem medidas de proteção para crianças e jovens com menos de 18 anos que "(…) podem aplicar-se a pessoas até aos 21 anos que solicitem a continuação da intervenção protetiva iniciada na menoridade, e ainda a pessoa até aos 25 anos sempre que existam (…) processos educativos ou de formação profissional" (XXII Governo Constitucional, 2020).

De acordo com os resultados do 3º trimestre deste ano, a PSP e a GNR registaram 8.443 ocorrências por violência doméstica, um aumento de 1.457 face ao primeiro trimestre deste ano, de acordo com os dados do portal da CIG.

A complexidade e a multicausalidade da violência doméstica desafiam a necessidade de uma resposta holística, sendo essencial implementar uma abordagem integrada e transversal, ao nível social, de justiça, saúde, educação, habitação, emprego, investigação e comunicação (Coelho, 2023). Para prevenir e combater a violência doméstica são necessários diferentes recursos de apoio às vítimas, analisadas no capítulo seguinte.

3. Instituições de Apoio

Com o aumento da preocupação com as vítimas, tornou-se cada vez mais necessário criar respostas de apoio que as ajudassem. A conceção de uma rede nacional de instituições de apoio procura dar resposta à gravidade social desta temática. A rutura origina notáveis prejuízos emocionais, económicos e sociais para as vítimas, tais como conseguir suportar as despesas básicas, especialmente se têm consigo dependentes a cargo e a nível social, o isolamento, em consequência da relação abusiva. Importa referir que a pobreza, a falta de condições básicas e a dificuldade no acesso à habitação em Portugal, dificultam a libertação de situações de violência, fazendo muitas vezes com que a vítima permaneça na relação por ausência de alternativas.

A Lei n.º 107/99, de 3 de agosto, aprova a criação de uma rede pública de casas de apoio a mulheres e homens vítimas de violência, esta lei foi revogada pela Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro e republicada em anexo à Lei n.º 129/2015, de 3 de setembro, assim como da respetiva regulamentação, define as estruturas e as respostas que integram a Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD).

A admissão das vítimas decorre por indicação dos centros de atendimento ou de atendimento telefónico. As vítimas são acolhidas na instituição que lhes possibilite as melhores condições, segundo a análise da equipa técnica e as vagas disponíveis.

O Decreto Regulamentar n.º 1/2006, de 25 de janeiro, pretende conceder maior uniformidade às CA. A Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, institui o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, republicada em anexo à Lei n.º 129/2015, de 3 de setembro, revogou a Lei n.º 107/99, de 3 de agosto, indicando as estruturas e as respostas que integram a RNAVVD. Esta rede nacional abrange também o Instituto da Segurança Social (ISS), as CA, as estruturas de atendimento, as CE, a Administração Pública, o serviço telefónico gratuito e os grupos de ajuda que visam a promoção e o empoderamento das vítimas, intencionando a sua autonomização.

É responsabilidade da CIG fazer a supervisão técnica da RNAVVD e é obrigação do ISS prestar apoio técnico. Os serviços prestados às vítimas são gratuitos e, caso se comprove insuficiência económica, o apoio jurídico também. O Estado deve facilitar o alargamento e o exercício da rede de apoio em todo o território português.

A Constituição da República Portuguesa admite que é dever do Estado promover a igualdade de géneros. Assim sendo, é necessário ter em conta este aspeto em todas as decisões políticas e públicas. O objetivo da CIG é "(…) igual visibilidade, empoderamento, participação e responsabilidade de mulheres e de homens em todas as esferas da vida pública e da vida privada" (CIG, s.d, para. 2). A igualdade alcança-se possibilitando o igual acesso a recursos, aceitando e valorizando as diferenças entre mulheres e homens. É da responsabilidade da CIG a organização das políticas para a igualdade e não discriminação.

De salientar que não são só as crianças e as mulheres que sofrem esta realidade que é a violência doméstica, porém no nosso país o número de vítimas do sexo feminino é maior e as CA e CE trabalham maioritariamente com esse público. No território nacional há somente uma CA para vítimas do sexo masculino. Conforme o III Fórum Nacional Contra a Violência Doméstica, que decorreu nos dias 23 e 24 de novembro de 2023, existe no território nacional cerca de trinta e nove CA e vinte e seis CE.

3.1. Caracterização das Casas de Emergência

As CE visam o acolhimento urgente de vítimas, com ou sem filhos/as menores ou maiores dependentes e devem garantir a proteção da sua integridade física e psicológica. O acolhimento não deve ultrapassar os quinze dias, visto que se trata de uma resposta de carácter transitório. Todavia, a título excecional é possível prorrogar por igual período, mediante um parecer fundamentado (Dec. Reglm. n.º 2/2018, de 24 de janeiro, na redação atual o Dec. Reglm. n.º 3/2020, de 14/08). É obrigatório assegurar a proteção da sua integridade física e psicológica.

3.2. Caracterização das Casas de Abrigo

Segundo a lei nº 112/2009, de 16 de setembro, a CA destina-se ao acolhimento temporário das vítimas acompanhadas ou não de filhos/as na sua dependência. Tem como objetivo acompanhar e proporcionar condições necessárias à educação, saúde e bem-estar, num ambiente de tranquilidade e segurança. Patrício et al. (2015), salientam que a CA deve responsabilizar-se por criar condições dignas, alojamento, alimentação, privacidade, autonomia adequada a cada caso, apoio jurídico e ajuda ao nível da saúde durante todo o acolhimento. O período máximo de acolhimento não deverá ser superior a

seis meses, podendo em situações devidamente fundamentadas e perante o parecer da equipa técnica ser prorrogado por igual período (artigo 20º). Após este período o acolhimento deve terminar. Domingues (2021) sugere que os motivos para ser prorrogado podem ser por falta de condições de segurança, autonomia económica e habitacional para o/a utente e para os/as filhos/as a seu cargo, elevados custos da habitação ou trabalhos sazonais.

As CA devem ser entendidas como resposta de último recurso, dado que é exclusivamente para situações de perigo e não para todas as situações de violência doméstica, "deverá ser a última resposta, pelas suas características e impacto." (Baúto, et al., 2019).

As entidades que gerem as CA são maioritariamente instituições particulares de solidariedade social (IPSS), organizações não governamentais (ONG) ou organização de caráter misto entre natureza pública e privada (Patrício et al., 2015). Ao Estado cabe prestar apoio e certificar o anonimado das mesmas.

Estas casas acolhem pessoas, maioritariamente mulheres, mas também homens, de todas as idades, nacionalidades, etnias e religiões, que vivem num quadro de violência doméstica e, por motivos de segurança, necessitam de um acolhimento temporário seguro. A CA e a CE disponibilizam apoio técnico durante 24 horas por dia e ajudam no empoderamento e autonomização das vítimas, "é gratuito, confidencial e seguro" (Domingos, 2021, p.3).

O término do acolhimento pode ocorrer por consequência do prazo previsto para a estadia, vontade da vítima, incumprimento do regulamento interno ou quando os objetivos foram alcançados e a vítima se consegue autonomizar. Por questões de segurança, as vítimas são acolhidas fora das zonas de risco, conforme as vagas existentes (Patrício et al., 2015). Pretende-se restabelecer rotinas e apoiar na reconstrução de uma nova vida, longe de relacionamentos abusivos (Marques, 2018).

Estas instituições de apoio têm um papel fundamental na construção de um projeto de vida, auxiliando na inclusão social, das vítimas e dependentes que acolhem. O Dec. Reglm. n.º 2/2018, de 24 de janeiro, art. 36º, salienta que a CA deve trabalhar as habilidades, competências pessoais, profissionais e sociais, promover a autonomia, económica, social e habitacional, reinserção digna e em segurança. Marques (2018), considera também que estas casas devem preservar a integridade física e psicológica, num

ambiente de paz, garantir a educação, saúde e bem-estar e apoiar na reorganização da vida das vítimas. A intervenção da equipa técnica passa pela promoção, empoderamento e autonomização das vítimas, por meio da inclusão das mesmas e dos/as seus/suas filhos/as na comunidade (O Dec. Reglm. n.º 2/2018, de 24 de janeiro, na redação atual o Dec. Reglm. n.º 3/2020, de 14/08, art. 24º). Nestes contextos devem trabalhar equipas pluridisciplinares, formadas nesta temática, pelas áreas de direito, psicologia e serviço social (Marques, 2018).

Tanto o acolhimento em CA como em CE obriga o consentimento da vítima e aceitação do regulamento interno. O regulamento interno é elaborando segundo a lei nacional, que obrigatoriamente deve ser dado a conhecer às vítimas no momento da admissão e este deve ser aceite pelas mesmas. Estas respostas sociais contam com orientação técnica, com formação na área e as autoridades policiais têm o dever de apoiar sempre que seja necessário, os trabalhadores e as vítimas, assegurando a sua proteção.

4. Exposição da criança à violência e impactos no seu desenvolvimento

Holden (1998) declara que as crianças expostas à violência doméstica estiveram durante bastante tempo esquecidas (cit. in Correia, 2018). A violência doméstica é agora encarada como provocador de variados riscos para a criança e jovem, mesmo quando esta não é o alvo direto das agressões. Tomás, et al. (2018), afirmam que a legislação portuguesa reconhece o impacto negativo que a violência tem na vida das crianças, contraditoriamente praticada por adultos que têm o dever de cuidar e proteger.

A Constituição da República Portuguesa, no art. 69º, nº1 na sua versão mais atual, expressa que todas as crianças têm direito a proteção tendo em vista o seu desenvolvimento total, contra todas as formas de abandono, discriminação, opressão e no abuso da autoridade familiar.

A Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, defende o superior interesse das Crianças e dos Jovens, extingue situações de perigo e facilita condições adequadas ao seu normal desenvolvimento, por meio de medidas de proteção e promoção. Segundo a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, na sua última versão, entende-se que as crianças e jovens estão em perigo quando, "(…) f) Está sujeita, de forma direta ou indireta, a comportamentos que afetem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional" (art. 3º).

De destacar que comunicar uma situação de perigo é dever de qualquer cidadão, como se refere o artigo 66º, no nº 2, "A comunicação é obrigatória para qualquer pessoa que tenha conhecimento de situações que ponham em risco a vida, a integridade física ou psíquica ou a liberdade da criança ou do jovem" (Lei n.º 147/99), de 01 de setembro redação atual). Silva (2018), considera que uma das situações de perigo mais comum e em que as crianças e jovens estão expostas, é a situação de violência doméstica no seio da família.

Segundo as Recomendações para Pais e Cuidadores, Educadores e Professores (2020), a exposição das crianças à violência interparental tem bastantes implicações no seu desenvolvimento. Quando as relações familiares, são violentas, existe uma maior probabilidade de a criança aprender esses padrões de comportamento e replicá-los, na família ou até mesmo noutros contextos, isto porque a criança ouve e observa. Existem também casos em que o agressor utiliza a criança para manipular a vítima, podendo chegar mesmo a ameaçar e a afastar a criança do/a pai/mãe. A APAV admite que as

crianças podem ser consideradas vítimas de violência doméstica quando testemunham a violência, quando são utilizados como forma de abuso e controlo ou quando são elas próprias vítimas e abusadas pelo agressor. A violência doméstica não é exclusivamente entre o casal, sendo que afeta as crianças e jovens que vivem no mesmo ambiente, a nível físico, psicológico, emocional e comportamental.

As crianças não são imunes aos efeitos da violência, mesmo crianças pequenas, podem ser profundamente afetadas, principalmente se os agentes de violência são elementos da família. As primeiras experiências de vida de uma criança, compõem a personalidade e comportamentos futuros. As crianças demonstram uma capacidade elevada de recordar situações traumáticas (Recomendações para Pais e Cuidadores, Educadores e Professores, 2020). Martins (2019) considera que "(…) adultos que experienciaram violência entre os pais na infância, estavam mais propensos a experienciar outras experiências adversas (…), influenciando negativamente o seu desenvolvimento" (p. 11). É com base nas experiências de vida que vai tendo, que vai desenvolvendo a sua mente, os seus pensamentos e crenças, pois a criança é "(…) resultado daquilo que lhe é ensinado diretamente e que é experienciado pela própria" (Marques, 2018, p.20). Carvalho (2022) considera que não nascemos violentos, mas que aprendemos a ser violentos. Diniz, Assis & Souza (2018), observam que através da relação com os outros, as crianças recebem estímulos que influenciam a sua vida.

Viver num ambiente onde existe violência é aterrador e gera sofrimento e mal-estar. Testemunhar, não envolve, diretamente, estar no momento que acontece a violência, ou observar hematomas, uma vez que as consequências podem ser invisíveis. A criança consegue compreender uma depressão materna (Martins, 2019).

As crianças e jovens expostos à violência doméstica têm maior probabilidade de apresentar problemas de saúde psicológica, replicar modelos, dificuldades em estabelecer relações com os outros, demonstrar problemas de saúde física, dificuldades de sono e problemas alimentares. Comparativamente com outras crianças e jovens, as que experienciam violência têm repercussões significativamente piores no desenvolvimento (Martins, 2019). Sani e Correia (2019), consideram essencial que a intervenção de uma CA se estenda também às crianças, uma vez que é importante para a garantia da proteção e promoção do bem-estar das mesmas e das suas famílias. Waiselfisz (2014), acredita que o período da adolescência é uma fase de desenvolvimento onde a vulnerabilidade para a exposição a violência poderá ser maior.

É importante referir que vários estudos demonstram que cada criança tem a sua personalidade e características individuais que diferem na capacidade de gerir a exposição a que foram sujeitas. As crianças e jovens manifestam comportamentos diversos perante as situações, as reações podem diferir entre a psicopatologia e a ausência de sinais clinicamente relevantes (Soares & Sani, 2016). Posto isto, as crianças e jovens podem ser afetadas de diversas formas, inclusive dentro da mesma família. Soares & Sani (2016) sugerem ainda que algumas das variáveis relacionadas são as características individuais, como a idade, género, temperamento, autoestima, capacidades cognitivas, perceções e interpretações. As variáveis situacionais, como as competências parentais, saúde mental dos pais e suporte social. Por último, as variáveis contextuais, como o local de ocorrência, frequência, intensidade, duração, conteúdo, resolução do conflito.

Segundo a CIG (2011), as crianças e jovens que crescem em contextos de violência doméstica estão sujeitos/as a modelos de comportamentos negativos que podem ter repercussões para o resto da sua vida. Correia (2018) acrescenta que só o testemunhar a violência pode provocar uma sintomatologia desadaptativa. Patias, Silva & Dell'Aglio, 2016) consideram que "(…) o adolescente, antes de ser agressor, na maioria das vezes, tem um desenvolvimento marcado por repetidas exposições à violência, no qual é a principal vítima. Dessa forma, pode ser observado um ciclo de violência (…)" (p. 212). Ribeiro (2023) salienta ainda que "Os pais que batem normalmente foram crianças que apanharam." (para. 31) posto isto, é importante tratar das consequências da violência precocemente, já que as sequelas podem perpetuar por toda a vida.

Silva (2018), considera que a violência doméstica poderá afetar de forma moderada ou grave a vida das crianças e jovens, visto que sendo vítimas diretas ou indiretas, essa exposição transporta consigo consequências no desenvolvimento de quem as presencia, afeta as suas relações afetivas, o comportamento e rendimento escolar, considerando sempre a idade e a maturidade do menor. Admite ainda que as crianças e jovens que não tenham "(…) o devido acompanhamento por profissionais de saúde e não lhes forem proporcionadas através de medidas de promoção e proteção de crianças e jovens condições estáveis (…), sem sombra para dúvidas que as consequências poderão ser irreversíveis" (p.46).

Ribeiro (2023), acredita que quando uma criança é vítima, ela não sofre somente quando a violência acontece e completa afirmando que "No corpo da criança não ficam

registradas somente as marcas físicas da violência, mas também as emocionais" (para. 21). A consequência emocional pode tratar-se de prejuízo na formação de identidade, ansiedade, pouca autoestima, insegurança, tristeza, fraco rendimento escolar e dano nas relações sociais. As crianças podem sofrer de atrasos no desenvolvimento cognitivo e emocional, isolamento ou agressividade extrema, bem como outros. Posto isto, as consequências de testemunhar violência doméstica diferem em todos os indivíduos. Os impactos podem ser intermináveis e podem iniciar antes da criança nascer, devido à angústia sentida pela mãe (Pingley, 2017). Coelho (2023) considera que nas crianças "(…) os efeitos são especialmente perniciosos porque obstam a um desenvolvimento psicossocial harmonioso, muitas vezes impedindo a aprendizagem e o sucesso escolar, e comprometendo toda a sua trajetória de vida." (p.11).

Pingley (2017), partilha que num estudo em 1995, foi relatado que as crianças que sentiam uma ameaça ao seu cuidador eram mais suscetíveis de ter resultados comportamentais e emocionais negativos, em comparação com as crianças que não tinham sofrido este tipo de exposição.

5. Práticas Interventivas

No âmbito das práticas interventivas importa considerar que o estado português elaborou um guia orientador que menciona recomendações para a prevenção e combate da violência doméstica, enquadrado na Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 – Portugal + Igual, sob a coordenação da CIG, aprovada na Resolução do Conselho de Ministros nº 61/2018, em 21 de maio de 2018 (XXII Governo Constitucional, 2020), intitulado: "Guia de Intervenção Integrada Junto de Crianças ou Jovens Vítimas de Violência Doméstica".

O grande objetivo deste Guia é criar uma ferramenta geral de combate à violência, sensibilizando para as consequências negativas que se reproduzem nas crianças e jovens que a experienciam e transmitir orientações aos técnicos que trabalham com este público, de modo a melhorar a intervenção juntos das vítimas, estabelecendo "(...) um quadro nacional comum de intervenção integrada contra a VD junto de crianças ou jovens" (p.9). A abordagem é centrada na criança e no jovem e pretende garantir os direitos dos mesmos, respeitando sem discriminação, a sua dignidade, bem-estar, saúde e participação. Tenciona uniformizar conceitos, procedimentos e intervenções, contribuindo para "acompanhar, intrasectorialmente e intersectorialmente, o percurso da criança ou jovem; e garantir o apoio continuado e integral (…) evitando a revitimação" (p.11). O Guia estabelece a proteção após a denuncia, oferecendo condições adequadas à melhoria do equilíbrio físico e emocional.

Este guia expõe a importância de se implementar atividades que promovam a escuta ativa, que se oiça as crianças e jovens com empatia e sem julgamento, permitindo que estas possam expressar os seus sentimentos e experiências. A segurança física e emocional deve ser priorizada, prestar apoio psicológico sempre que se detetar essa necessidade e fornecer toda a informação sobre os direitos e recursos que têm disponíveis. O trabalho dos técnicos deverá funcionar em rede. As casas devem ter uma equipa especializada em matéria de infância e juventude, dar apoio no acesso à educação, realizar de atividades recreativas, para promover o desenvolvimento social, e incluir as crianças e jovens na tomada de decisões referentes à sua vida na casa.

Tabela 1 – Práticas interventivas a assegurar pelas CA e CE:

Escuta Ativa e Empatia:	• Implementar atividades que promovam a escuta ativa; • Ouvir as crianças e jovens com empatia e sem julgamento.
Segurança Física e Emocional:	• Priorizar a segurança física e emocional; • Garantir um ambiente acolhedor e seguro; • Promover o bem-estar das crianças e jovens.
Apoio Psicológico:	• Fornecer apoio psicológico sempre que se identificar essa necessidade, visando o cuidado integral da saúde mental dos envolvidos.
Informação sobre Direitos e Recursos:	• Fornecer informações abrangentes sobre os direitos e recursos disponíveis para as crianças e jovens; • Garantir que as crianças e jovens estejam cientes e capacitados para buscar ajuda quando necessário.
Trabalho em Rede:	• Operar em rede, colaborando e compartilhando informações para otimizar a eficácia das intervenções e garantir um suporte abrangente.
Ambiente Educacional e Recreativo:	• Assegurar acesso à educação; • Proporcionar atividades recreativas que promovam o desenvolvimento social das crianças e jovens, contribuindo para um ambiente equilibrado.
Participação na Tomada de Decisões:	• Incentivar a inclusão ativa das crianças e jovens na tomada de decisões; • Promover a autonomia e o envolvimento das crianças e jovens na construção do próprio destino.

Parte II: Metodologia e apresentação dos resultados

1. Metodologia

Após a apresentação do enquadramento conceptual de modo a facilitar a compreensão do estudo, seguimos para a metodologia adotada. Neste capítulo encontra-se o objetivo geral e os objetivos específicos do estudo. Posteriormente, a descrição dos participantes, dos procedimentos e dos instrumentos que foram utilizados na investigação. No final, apresentam-se os dados, a análise do conteúdo, a discussão e a conclusão final.

***Tabela 2** - Modelo de análise das práticas interventivas*

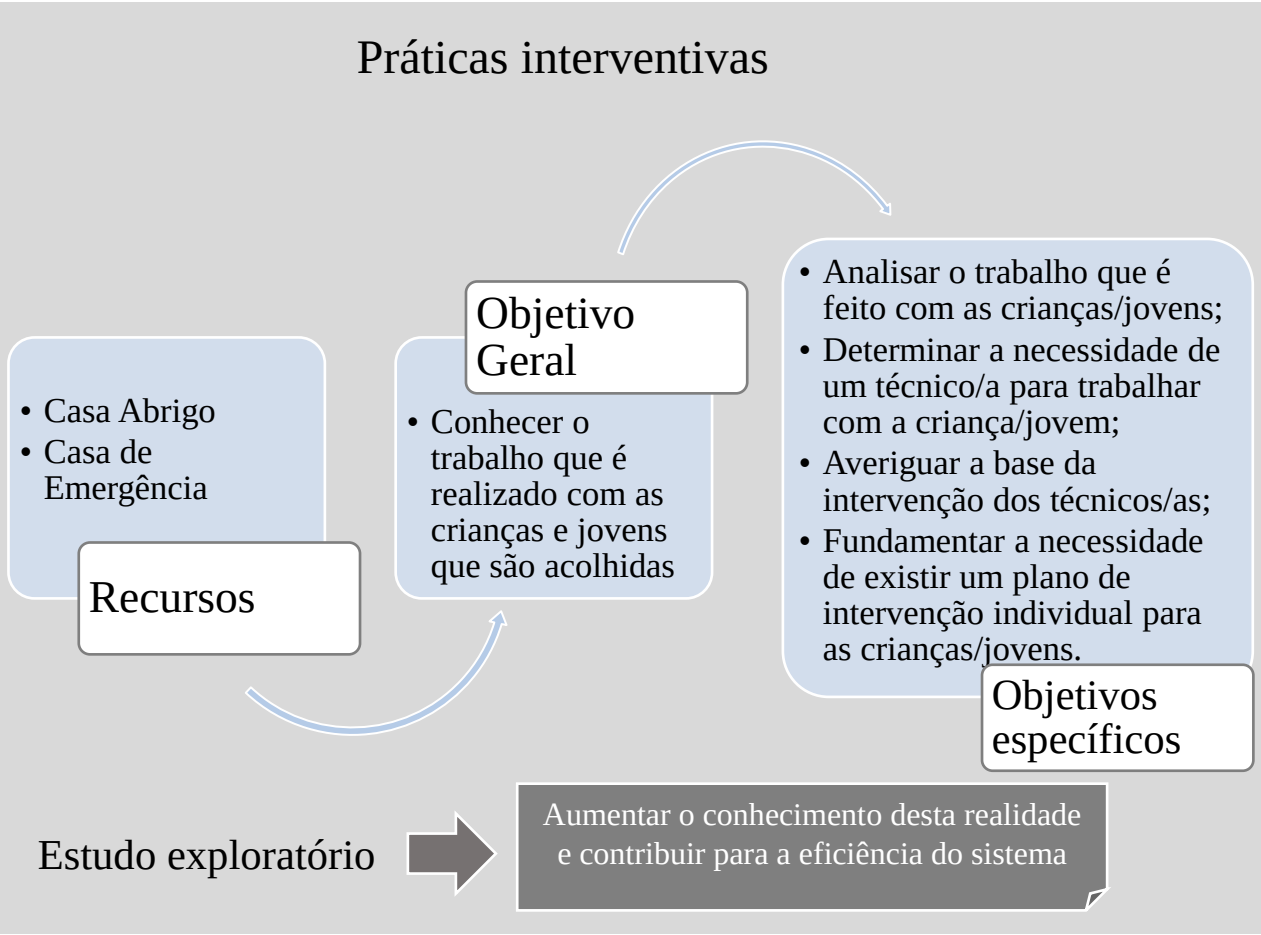

Elaboração própria: Modelo de análise

De acordo com a definição do problema e objetivos a serem atingidos neste estudo, a pesquisa realizada visou conhecer o trabalho que é concretizado com as crianças e jovens que são acolhidos em CE e CA. Para tal, a pesquisa teve em conta o estudo de literatura relacionada com o tema e a aplicação de um questionário *online* que foi respondido pelas CE e CA, de modo a perceber a relação que existe entre a literatura, a legislação e os normativos legais.

1.1. Pergunta de Partida

Que trabalho é desenvolvido com as crianças e jovens que vivem em contexto de Casas de Abrigo e em Casas de Emergência para vítimas de violência doméstica?

1.2. Objetivo de estudo

Objetivo geral:

- Conhecer o trabalho que é desenvolvido com as crianças e jovens nas Casas de Abrigo e Casas de Emergência para vítimas de violência doméstica.

Objetivos específicos:

- Analisar o trabalho que é feito nas Casas de Emergência e nas Casas de Abrigo com as crianças e jovens.
- Determinar a necessidade de existir um/a técnico/a que trabalhe com crianças e jovens que se encontram acolhidas em Casas de Emergência e Casas de Abrigo.
- Averiguar se os técnicos/as têm como base de intervenção o "Guia de Intervenção Integrada Junto de Crianças ou Jovens Vítimas de Violência Doméstica".
- Fundamentar a necessidade de existir um plano de intervenção individual para as crianças e jovens que vivem em Casas de Abrigo e Casas de Emergência para vítimas de violência doméstica

1.1. Tipo de Estudo

Trata-se de um estudo exploratório que consiste na familiarização com o tema, criando uma aproximação do universo de estudo e formulando sugestões, questões e estratégias de pesquisa, proporcionando uma visão geral, de modo a ampliar teorias e a relacionar hipóteses.

1.4. Universo e amostra

O universo do estudo são todas as CE e CA existentes em Portugal.

De acordo com os dados do III Fórum Nacional Contra a Violência doméstica, que decorreu nos dias 23 e 24 de novembro de 2023, existem 65 respostas socias para acolhimento de vítimas de violência doméstica, 39 CA e 26 CE, distribuídas pelo território nacional.

1.5. Instrumentos

Os instrumentos utilizados foram a pesquisa bibliográfica e questionário *online* na plataforma *Google Forms*.

1.6. Procedimentos

Os primeiros procedimentos realizados foram o estudo do tema e a construção do questionário *online* na plataforma *Google Forms*. A escolha desta plataforma foi motivada pelo facto de ser uma ferramenta gratuita e simples. Seguidamente foi enviado um email a pedir a colaboração da CIG para a partilha do questionário com as CA e CE do território nacional. Esclareceu-se em que consistia a dissertação, tanto por email como por contacto telefónico, foi enviado o questionário e o trabalho projeto para análise. Para que esta colaboração fosse possível foi necessária uma declaração do ISCE (Anexo 2). Logo após essa autorização, a CIG realizou a partilha do questionário no dia trinta e um do mês de julho. Em virtude da pouca aderência ao questionário (cinco respostas), no dia dezasseis do mês de agosto foi solicitado novamente a colaboração à CIG para nova partilha do questionário e até ao dia trinta de agosto havia um total de dez respostas. Entre o dia quatro de setembro e sete de setembro entrou-se em contacto com as respostas sociais e foi possível falar com quarenta e duas casas, as restantes não atenderam. Das casas que atenderam, dezanove entidades pediram para reencaminhar novamente o questionário por email. A recolha de respostas ao questionário terminou no dia sete de outubro, com um total de vinte e três respostas.

O email enviado para as respostas sociais continha toda a explicação sobre a natureza do estudo, a garantia de anonimato e da confidencialidade dos dados.

Em termos procedimentais, os dados foram recolhidos através do método do questionário *online* estruturado em formulário próprio, na plataforma *Google Forms*, disponibilizado eletronicamente. O questionário continha questões abertas e fechadas.

2. Apresentação de resultados

Neste capítulo são apresentados os principais resultados deste estudo. Depois de toda a informação recolhida e analisada, foi possível refletir sobre o trabalho que é desenvolvido pelas CE e CA. Num universo de 65 respostas sociais obteve-se um total de 23 respostas ao questionário, o que corresponde a 35% da realidade nacional.

***Tabela 3** – Resposta sociais de acolhimento para VVD*

Respostas Sociais de Acolhimento para VVD	Rede nacional	Responderam ao questionário	%
Casa de Abrigo	39	18	46%
Casa de Emergência	26	5	19%
Total	65	23	35%

É possível verificar que 46% (N=18) do questionário foi preenchido por técnicos que trabalham em CA e 19% (N=5) por técnicos que trabalham em CE. Aproximadamente metade das CA participou, no entanto, o resultado das CE é menos representativo, sendo que aproximadamente uma em cada 4 respondeu ao questionário.

***Tabela 4** – Técnicos/as e as funções que exercem nas respostas sociais*

Funções:	**Casa de Abrigo**	**Casa de Emergência**	**Total (Nº)**	**Total (%)**
Coordenador/a	1	1	2	9%
Diretor/a técnico/a	7	1	8	35%
Diretor/a técnico/a e TAV	1	1	2	9%
Educadora Social	1		1	4%
Psicóloga	4	1	5	22%
Psicóloga e TAV	2		2	9%
Técnico de Apoio à Vítima (TAV)[1]	2	1	3	13%
Total	**18**	**5**	**23**	**100%**

[1] TAV - Um Técnico de Apoio à Vítima é colaborador da APAV, identifica, acompanha, ajuda e presta apoio as vítimas de crime. Deverá ter habilitações académicas em áreas como a psicologia, o direito, o serviço social, entre outras. Para desempenhar estas funções é necessário receber formação especializada. Além disto, deve ter a capacidade de escutar, compreender, respeitar, prestar apoio emocional e tornar-se uma pessoa de confiança para a vítima.

O/a(s) técnicos que responderam ao questionário mais de metade (52%) exercem funções de coordenação e direção da casa. Seguidamente, 22% foi respondido por psicólogas, 13% por TAV e 9% exerce a função de "Psicóloga e TAV". Por último, 4% respondeu que executa a função de "Educadora Social".

Embora tenha sido respondido que todas as respostas acolhem crianças e jovens, duas casas no período em estudo não tinham crianças ou jovens acolhidas. Uma das casas só acolhe jovens com 18 e mais anos (no âmbito da lei de promoção e proteção um jovem entre os 18 e os 25 anos pode ser beneficiário do sistema de proteção de crianças e jovens de acordo com os critérios definidos na própria lei).

Relativamente às crianças e jovens em situação de acolhimento no período em estudo, estavam acolhidas 148 crianças e jovens das 21 respostas sociais que tinham crianças ou jovens acolhidas.

***Gráfico 1** – Crianças e jovens acolhidas em CA e CE [(N=148);(%)]*

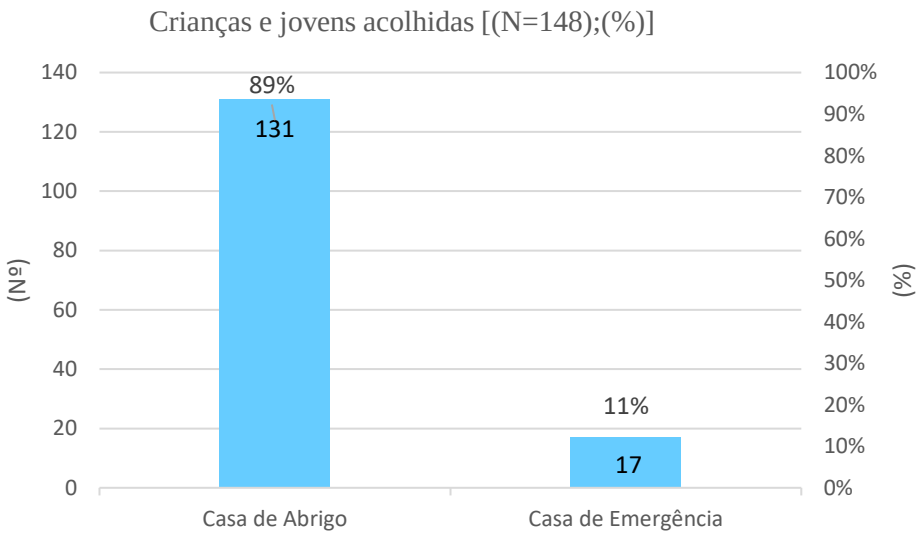

No momento de resposta ao questionário as CA que participaram no estudo acolhiam cerca de 89% de 148 crianças e jovens (N=131) e as CE tinham acolhidas 11% (N=17).

***Gráfico 2** – Faixa etária das crianças e jovens acolhidas em CA e CE (%)*

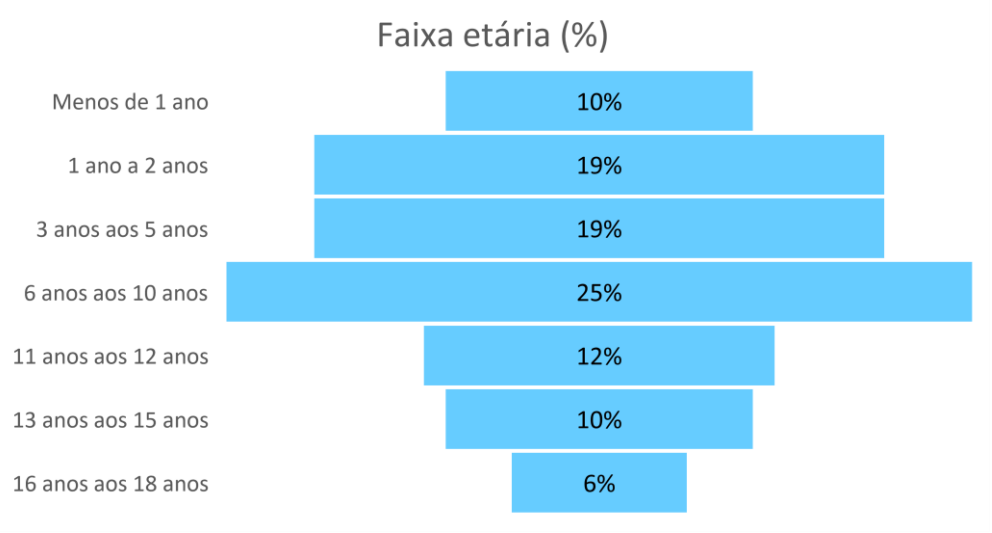

Relativamente às faixas etárias 25% das crianças acolhidas tem entre os 6 e os 10 anos, 19% tem crianças de 1 aos 2 anos e 19% dos 3 aos 5 anos. Continuamente, 12% tem crianças entre os 11 e os 12 anos, 10% indicou que tem crianças com menos de 1 ano e 10% jovens entre os 13 e os 15 anos por fim, 6% tem jovens dos 16 aos 18 anos. Cerca de aproximadamente metade das crianças e jovens acolhidas tem cinco e menos anos (48%).

***Gráfico 3** – Limitações ao acolhimento de crianças e jovens em CA e CE [(Nº) (%)]*

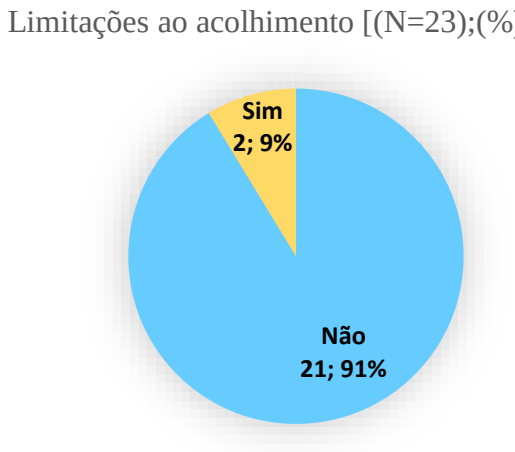

No que diz respeito se existe ou não limitações, é possível analisar que a grande maioria (91%) afirma que não existe limitações ao acolhimento e 9% admite que sim, uma é numa CA e outra numa CE. As limitações identificadas foram de idade e género: "*só acolhemos jovens (…) com mais de 18 anos*" (Questionário 10) e *"Como acolhemos*

homens e os quartos são partilhados, e dependendo da ocupação do momento, será difícil acolher um homem com uma filhas adolescentes (visto que esta teria de partilhar os espaços com outros homens adultos)" (Questionário nº 21).

***Gráfico 4** – Técnico/a a trabalhar diretamente com as crianças e jovens nas CA e CE (N=23)*

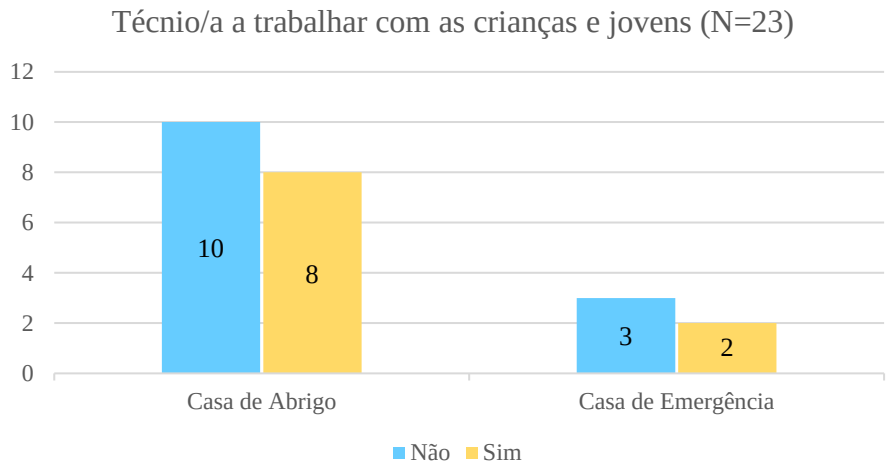

Nesta questão é possível apurar que 57% admite que não tem nenhum técnico a trabalhar diretamente com as crianças e jovens (N=13) e 43% afirma que tem (N=10).

***Gráfico 5** – Necessidades das crianças e jovens no momento do acolhimento por CA e CE (Nº)*

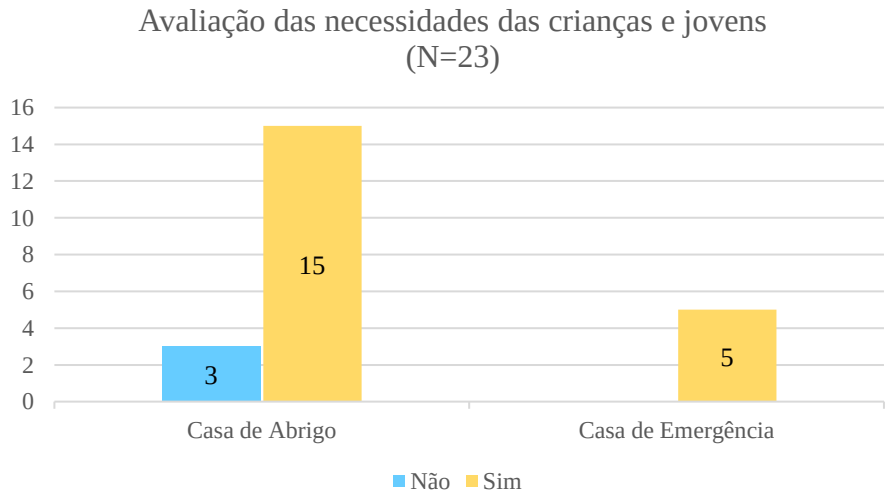

Constata-se que a maioria das respostas sociais (87%) no momento do acolhimento realiza uma avaliação das necessidades da criança e do jovem (N=20) e 13% não realiza essa avaliação (N=3), sendo que as CE referiram que avaliam sempre as necessidades no momento do acolhimento.

***Gráfico 6** –Respostas sociais que asseguram apoio psicológico (N=23)*

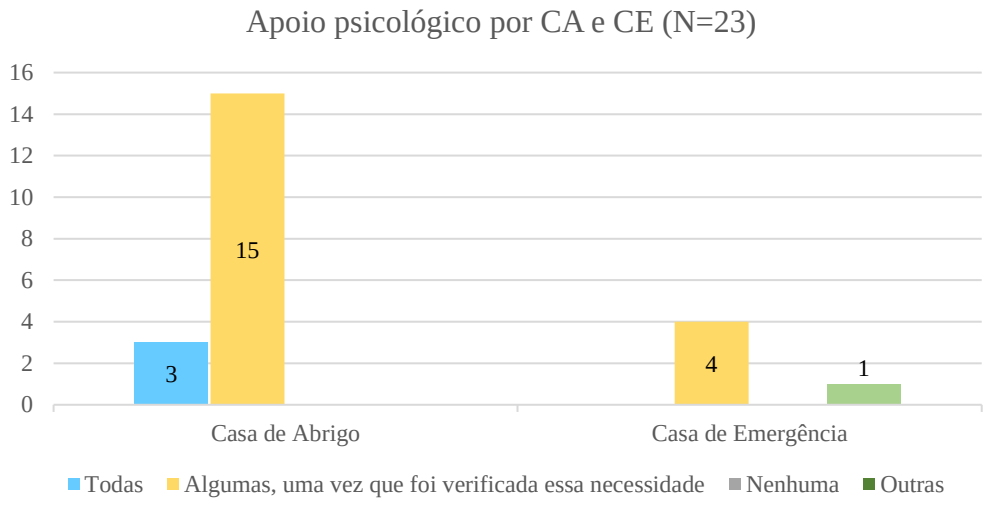

Neste gráfico observamos que em 83% das respostas socias é assegurado o apoio psicológico a algumas crianças e jovens, uma vez que foi verificada essa necessidade (N=19). Em 13% das CA (N=3) referem que asseguram o apoio psicológico a todas as crianças e jovens e 4% selecionou a opção "Outra" e explicou que *"só acolhemos jovens LGBTI com mais de 18 anos"* (N=1) (Questionário 10).

***Gráfico** 7 – Planos de intervenção por CA e CE (N=23)*

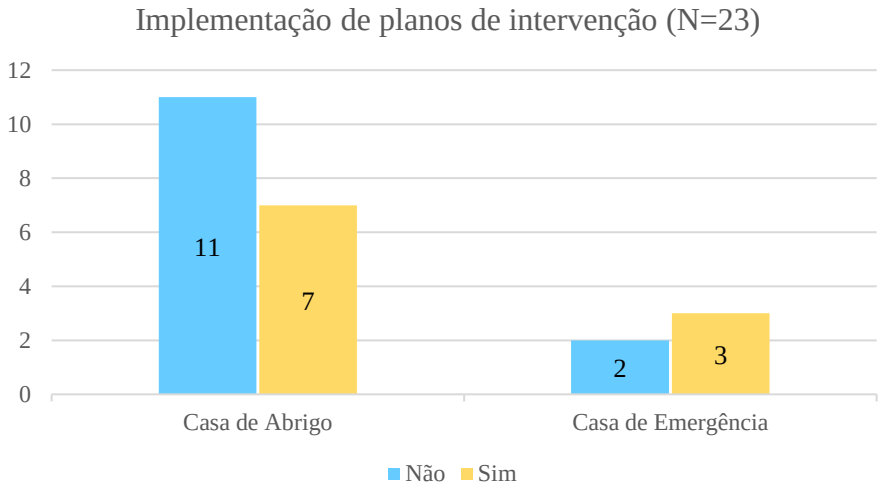

Percebemos com esta questão que 57% das casas admite que não tem um plano de intervenção individual para as crianças e jovens (N=13) e 43% afirma que tem (N=10).

***Gráfico 8** – Atividades individuais com as crianças e jovens por CA e CE (N=23)*

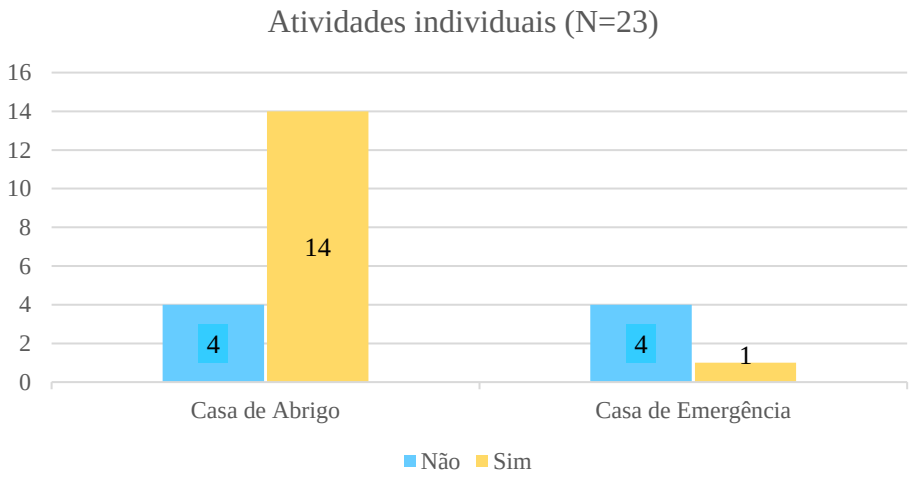

Em 65% das casas (N=15) é realizado um trabalho individual com a criança ou jovem e em 35% das respostas sociais (N=8) não trabalha com a criança ou com o jovem individualmente.

***Gráfico 9** – Atividades em grupo com as crianças e jovens por CA e CE (N=23)*

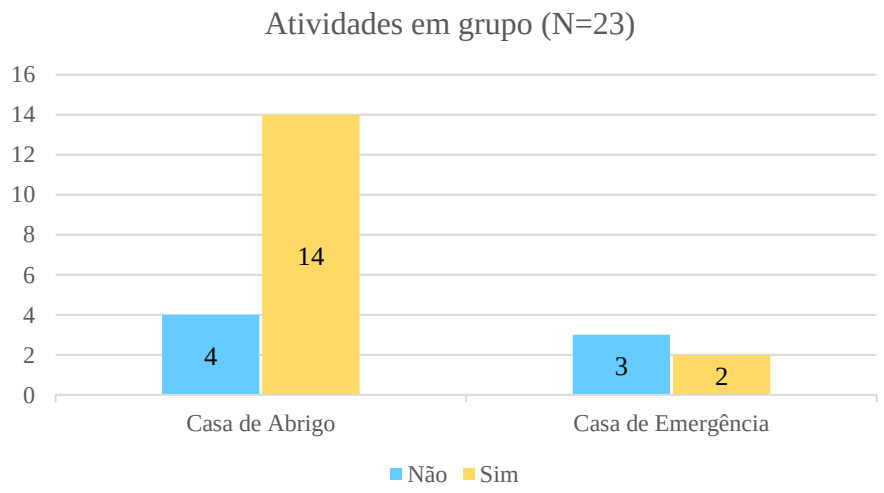

São desenvolvidas atividades de grupo com as crianças e jovens em 70% das casas (N=16) e não são desenvolvidas atividades em grupo em 30% das casas (N=7).

***Gráfico 10** – Atividades com agregado familiar por CA e CE (N=23)*

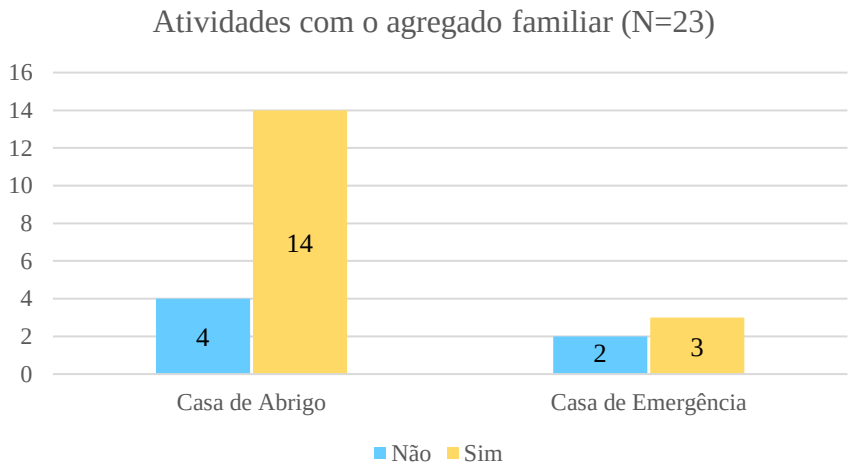

A maioria, que corresponde a 74%, afirma que realizam atividades em conjunto com o agregado familiar (N=17) e 26% respondeu que não (N=6).

***Tabela 5** – Práticas interventivas implementadas no âmbito das atividades das CA e CE*

Práticas interventivas	Nº	Descrição
Competências parentais e gestão de crise	10	*"Desenvolver as competências parentais"* (Questionário 2 e 5); *"Competências parentais (desde as mais básicas - alimentação, higiene, saúde, horários e rotinas - até à gestão comportamental, estilos parentais e práticas educativas, gestão de stress e de tempo, resolução de problemas), vinculação e comunicação."* (Questionário 3); *"(...) actividades de competência parentais, de orientação e apoio"* (Questionário 7); *"(...) treino de competência parenteais"* (Questionário 8); *"Atividades para trabalhar questões na relação parental/familiar"* (Questionário 11); *"Atendimento para gestão de crises e conflitos familiares (regras, limites, questões emocionais)"* (Questionário 13); *"Está atenta á relação que esta estabelece com a progenitora e vice-versa. Intervem quando denota comportamentos menos assertivos por parte da progenitora, quer por nossa iniciativa quer quando a*

		progenitora nos pede ajuda para o efeito, por ter ela própria essa noção." (Questionário 14); *"promoção de estratégias de enfrentamento/resolução de conflitos"* (Questionário 20); *"trabalho em conjunto com as mães, para desenvolvimento de competências parentais"* (Questionário 22).
Lúdicas e recreativas	14	*"Atividades de extra curriculares; colónias e férias;"* (Questionário 1); *"Atividades durante às férias escolares" (*Questionário 2); *"Atividades de lazer"* (Questionário 4); *"Atividades lúdico pedagógicas (...)"* (Questionário 5); *"Ao nível de atividades, são desenvolvidos sobretudo trabalhos manuais nos ateliers da Casa em datas festivas."* (Questionário 6); *"Atividades lúdicas"* (Questionário 7, 12, 17 e 21); *"Atividades lúdico pedagógicas e recreativas"* (Questionário 8); *"saídas/passeios"* (Questionário 9); *"passeios, visitas a museus, jardim zoológico, oceanário, praia, cinema…"* (Questionário 14); *"Atividades lúdico-recreativas e culturais"* (Questionário 19 e 20);
Educação e formativas	7	*"Atividades escolares"* (Questionário 1); *"(...) construção de uma vida sem violência."* (Questionário 6); *"(...) apoio ao estudo"* (Questionário 8); *"(...) desenvolvimento pessoal"* (Questionário 11); *"Escolar"* (Questionário 12); *"promoção de competências pessoais e sociais"* (Questionário 20); *"(...) estimulação cognitiva, aprender a brincar, treino de socialização, terapia da fala..."* (Questionário 22)
Apoio psicológico	5	*"Acompanhamento psicossocial"* (Questionário 1) *"Habitualmente o trabalho desenvolvido com as crianças é sobretudo ao nível psicológico"* (Questionário 6); *"Apoio emocional"* (Questionário 8); *"Acompanhamento em consultas de psicologia"* (Questionário 14); *"Apoio psicológico e estabilização clínica, ações psicoeducativas"* (Questionário 20).

Trabalho em rede	4	*"Desenvolvimento do processo de autonomização"* (Questionário 10); *"Mantem uma relação próxima com as escolas e equipamentos de infância a fim de aferir eventuais problemas de comportamento/relacionamento no espaço escola (...) a intervenção da equipa técnica junto da mesma se revela ineficaz, são acionadas as entidades competentes com vista á promoção de medidas protectivas adequadas á remoção da situação de perigo em que a criança se encontra"* (Questionário 14); *"Acompanhamento e apoio na integração em novos contextos."* (Questionário 18); *"(...) promovida a integração em estruturas da área da infância; articulação com a Intervenção Precoce e CPCJ"* (Questionário 22).
Escuta ativa	2	*"Reuniões de integração"* (Questionário 9); *"A equipa técnica está sempre disponível para ouvir a criança. Está atenta ao seu comportamento quer em relação aos adultos quer aos seus pares."* (Questionário 14).

Relativamente ao trabalho que é desenvolvido nas casas foi mencionado atividades que promovem as competências parentais e gestão de crise (Questionário 2, 3, 5, 7, 8, 11, 13, 14, 20 e 22), (N=10). Atividades lúdicas e recreativas (Questionário 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 14, 17, 19, 20 e 21), (N=14). Atividades de educação e formação (Questionário 1, 6, 8, 11, 12, 20 e 22), (N=7). Apoio psicológico (Questionário 1, 6, 8, 14 e 20), (N=5). Trabalho em rede (Questionário 10, 14, 18 e 22), (N=4). Por fim, a escuta ativa (Questionário 9 e 14); (N=2).

***Gráfico 11** – Frequência da realização das atividades (%)*

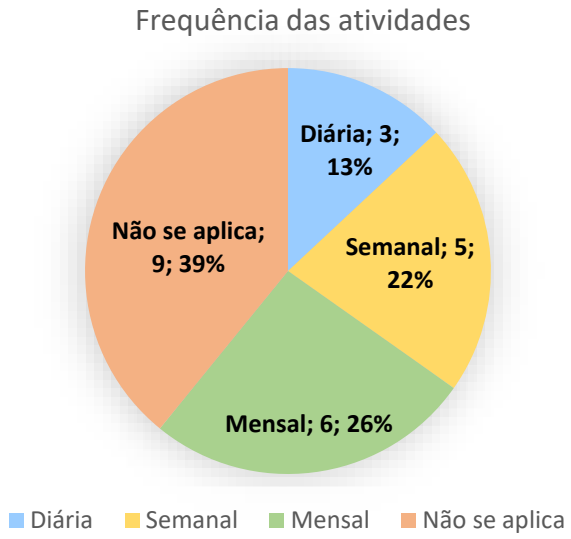

Mais de metade (61%) das respostas de acolhimento desenvolve atividades com diferentes periocidades, atividades mensais 26% (N=6), atividades semanais 22% (N=5) e atividades diárias 13% (N=3). Em 39% das casas não referiu tempo (N=9).

***Tabela 6** – Caracterização das CA e CE face ao Guia de Intervenção integrada Junto de Crianças e Jovens VVD*

GUIA DE INTERVENÇÃO INTEGRADA JUNTO DE CRIANÇAS OU JOVENS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	Casa Abrigo		Casa de Emergência	
	Sim	Não	Sim	Não
Tem conhecimento do "GUIA"	14	4	4	1
Na casa são aplicadas as orientações	12	6	3	2
A publicação obrigou a ajustamentos ou alterações de comportamentos na casa		18		5

É possível analisar que 78% tem conhecimento do Guia (N=18) e 22% admite que não tem esse conhecimento (N=5).

Relativamente às orientações descritas no Guia, 65% declara que aplica (N=15) e 35% refere que não aplica (N=8).

Na questão se a publicação do Guia obrigou a ajustamentos ou alterações de comportamentos na casa a resposta foi unânime uma vez que 100% das casas que respondeu referiu que não (N=23).

***Gráfico 12** – Plano de atividades anual para as crianças e jovens em CA e CE (N=23)*

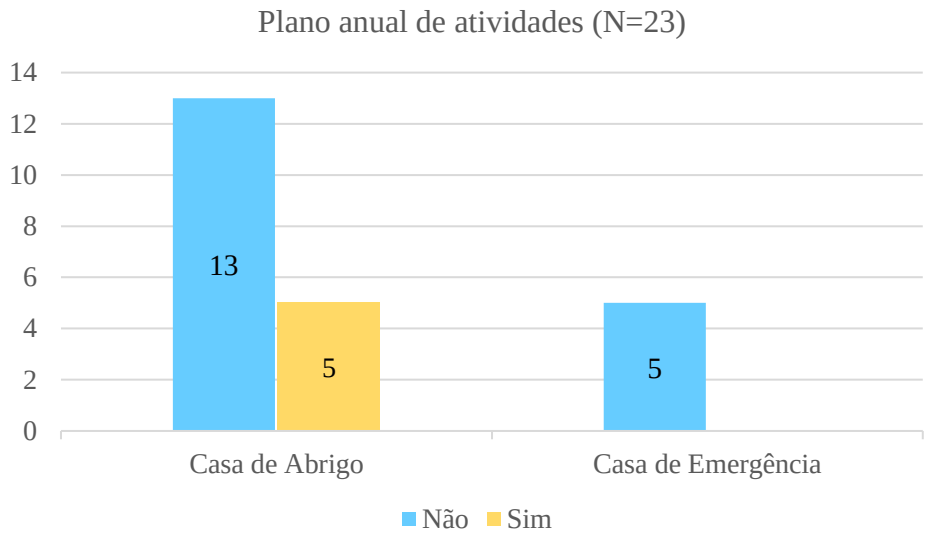

Analisamos que 78% afirma que não elabora um plano de atividades específico para crianças e jovens (N=18) e que 22% refere que sim (N=5).

***Gráfico 13** – Intervenção desenvolvida na CA e CE (N=23)*

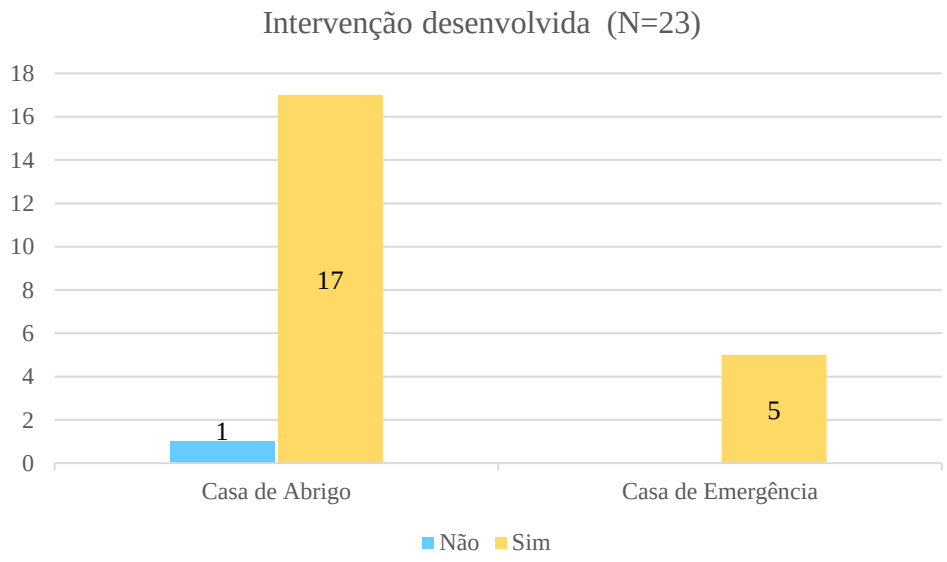

Em relação à intervenção desenvolvida com as crianças e jovens 96% admite que sente que é uma intervenção positiva (N=22) e 4% considera que não (N=1).

***Tabela 7** – Sugestões dos técnicos*

Sugestões	Nº	Descrição
Recursos humanos	2	*"Sentimos que não existem recursos humanos suficientes para fazer um trabalho consistente e rotineiro com crianças e adultos no âmbito da intervenção psicológica."* (Questionário 11); *"Falta de recursos humanos afetos às crianças. Dependente da revisão de acordos..."* (Questionário 18);
Atividades	1	*"O Plano de Actividades a realizar com crianças/jovens em nossa opinião não pode ser pré programado anualmente."* (Questionário 14).
Mais investigação	2	*"As respostas CAE e RAE são diferentes pelo que o questionário deveria ser adaptado à forma de intervenção de cada resposta de acolhimento."* (Questionário 9); *"Seria importante estudar a motivação da criança para acompanhar a mãe no acolhimento, face à mudança abrupta do contexto natural de vida."* (Questionário 19).

As sugestões dadas pelas respostas sociais basearam-se na falta de recursos humanos (Questionário 11 e 18, N=2), mencionaram a dificuldade de programar atividades (Questionário 14, N=1) e consideram que é necessário investir em mais investigação nesta área (Questionário 9 e 19, N=2).

Em resumo apresenta-se o gráfico seguinte para facilitar a leitura e análise do peso das respostas face às diferentes dimensões de análise.

***Gráfico 14** – Análise síntese das respostas dos técnicos das CA e CAE (N=23)*

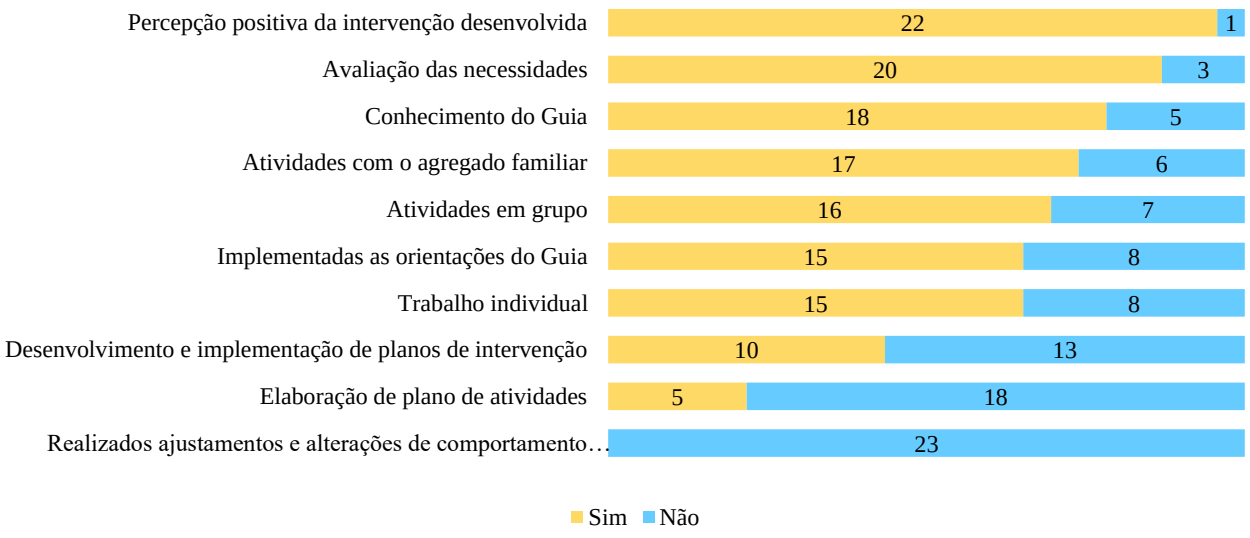

3. Discussão

Um dos aspetos que devemos ter em conta após a análise dos dados é a pouca aderência por parte das CE em responder a este questionário. Seria interessante refletir com as CE sobre a pouca participação e realizar uma investigação futura, somente direcionada para a intervenção realizada pelas CE do nosso país, de modo a compreender e conhecer melhor o trabalho que realizam.

Ao analisarmos os dados do questionário percebemos também que mais de metade das casas que responderam não tem nenhum técnico a trabalhar diretamente com as crianças. É um dado preocupante visto que estas casas se tornam a primeira rede de apoio da criança e do/a jovem após a saída de casa. As crianças e os/as jovens são acolhidos/as muitas das vezes completamente desorientados/as, descontextualizados/as, com um sentimento de perda de tudo aquilo que lhes é familiar e com receio da realidade desconhecida a que se têm de adaptar. Por estes motivos é essencial um trabalho de acompanhamento de carácter impulsionador e facilitador, criando espaços onde possam expor todos os seus receios, concebendo um vínculo de confiança entre o técnico e a criança ou jovem.

Da análise dos dados verificamos ainda que existe um número reduzido de profissionais nas equipas técnicas, dificultando o acompanhamento de qualidade. É essencial existir um técnico com responsabilidades mais direcionadas para a área das crianças e jovens, disponível para escutar e ouvir, que seja responsável por criar ambientes acolhedores, criar um plano de atividades próprio, com capacidade de olhar, refletir e avaliar a intervenção, assegurando o direito de participação da criança e jovem. Além de poucos recursos humanos, o que por vezes acontece é a fraca formação da equipa técnica na respetiva área de intervenção. Este aspeto teve ser prioritário, uma vez que, "uma intervenção desadequada pode levar a desistência da vítima do processo de integração" (Meireles, 2012, p.41). A formação e sensibilização dos/as profissionais que trabalham nesta área é condição indispensável para a tomada de decisões adequadas e concretas. O técnico deve ter competências éticas, instrumentais, de avaliação e monitorização de necessidades, avaliação da segurança e do risco, informação atualizada, capacidade de promover e desenvolver preventivamente, prestar aconselhamento e trabalhar em rede. Deverá desenvolver práticas interventivas que tenham em vista a realização de um plano de segurança, reorganização de vida na comunidade, promover habilidades pessoais, empoderamento, responsabilidade e resiliência. Segundo a

legislação apresentada e a revisão literária, a intervenção das CA tem de ser assegurada por uma equipa técnica, constituída por técnicos com formação na área da psicologia, serviço social, direito e educação social. Relativamente às funções que exercem na resposta social, somente uma educadora social respondeu a este questionário. Um/a educador/a social tem o dever de intervir pedagogicamente, fomentando a promoção e integração de adultos e crianças em situações de vulnerabilidade. Deve trabalhar uma abordagem focada no indivíduo, integrado em equipas multidisciplinares. Este/a profissional é uma excelente opção para ter a função de escutar, de estar atento e de realizar atividades com as crianças e jovens, visto que muitas vezes os diretores/as técnicos/as ou coordenadores/as têm uma grande variedade de tarefas à sua responsabilidade e ao acumularem funções prejudicam a qualidade da intervenção. É um direito da criança e do/a jovem ter alguém que trabalhe com ele/a e que o/a ajude a reorganizar, auxilie nas mudanças que estão a ocorrer na sua vida e o/a apoie nesta fase difícil e complexa.

É importante pensarmos sobre o elevado número de crianças acolhidas. Este dado realça a necessidade de existirem estudos e práticas que promovam uma reorganização de vida com qualidade destas crianças e jovens e que se realize trabalho com as mesmas. É necessário reconhecer e entender o problema, identificar e implementar soluções efetivas e monitorizar o progresso temporal.

Aproximadamente metade das crianças neste estudo têm cinco ou menos anos. A exposição a comportamentos violentos compromete muitas vezes o desenvolvimento físico e mental**,** além de prejuízos em etapas posteriores da vida, como aprenderem a utilizar a violência para resolver conflitos. Este dado realça a importância de tratar das consequências da violência com antecedência.

Existem CA que não realizam uma avaliação das necessidades das crianças e dos jovens no momento do acolhimento. O principal objetivo de realizar esta avaliação é para a criança ou jovem ser acolhido/a o melhor possível. É fundamental avaliar no momento de admissão, de forma a possibilitar o encaminhamento para serviços especializados que necessitem e que, posteriormente, haja um controlo da evolução de cada criança e jovem, se analise o seu progresso e verificar se estão a produzir os efeitos desejados. Só conhecendo as necessidades é possível ter uma intervenção eficaz.

Ao nível do apoio psicológico a maioria afirmou que recebe esse apoio quando é verificada essa necessidade. Este apoio ajuda a criança ou o/a jovem a ter uma vida

emocional equilibrada, já que é importante desde cedo que as crianças e jovens tenham a capacidade de compreender emoções e identificar sentimentos, promovendo o enfrentamento de conflitos de forma saudável. Para que este acompanhamento seja realizado com sucesso é basilar que a família e o/a psicólogo/a sejam parceiros/as neste processo. Devem procurar a melhor forma de orientar e promover soluções saudáveis.

A maioria das respostas sociais responderam que não têm nenhum plano de intervenção individual para a criança ou jovem. Um dos maiores desafios do acolhimento é a deficiência em oferecer um tratamento individualizado. Um plano individual de intervenção deve ter em conta as necessidades da criança e jovem em questão, promover a sua autonomia e a proteção dos seus direitos, tendo em consideração a sua história de vida e as suas motivações. Este plano deve conter toda a informação da criança e jovem, os objetivos de intervenção propostos, planear intervenções que respondam às carências identificadas e monitorizar as mesmas. O Plano de Intervenção Individual é uma ferramenta que orienta o trabalho da equipa e possibilita a mobilização de recursos para ajudar a criança ou jovem e as respetivas famílias a trabalharem em conjunto. Não devem ser mencionados apenas os problemas, mas também os pontos fortes. O plano deve ser revisto semestralmente ou quando existir alguma mudança que assim o justifique, a fim de se conseguir direcionar toda a intervenção às necessidades reais.

Todas as CE deste estudo responderam que não têm um plano individual de atividades e a grande maioria das CA também não tem. É certo que estas respostas de acolhimento são de caráter temporário e os/as utentes variam, porém, há atividades que conseguem ser adaptadas a diversos públicos e importantes de serem trabalhadas em todas as fases da vida. É possível ter um pré-plano para trabalhar, com atividades já escaladas por idades e temas, e depois avaliar as necessidades e analisar se faz sentido incluir no plano de intervenção individual daquela criança ou jovem. Temas como primeiros socorros, manter uma alimentação ou um estilo de vida saudável, sustentabilidade, hábitos de higiene, saúde mental, gestão financeira, a importância da escola para o seu futuro, técnicas de apoio ao estudo**,** a Internet e os seus perigos, valores e ideais, preconceitos e discriminação de género, inclusão, violência, sexualidade, relações pessoais, drogas e álcool, notícias da atualidade, organização e responsabilidade, identidade e autonomia, direitos e deveres, atividades lúdicas, trabalhar a motricidade fina e grossa, a celebração de datas festivas, entre outros. Importa referir que o uso das novas tecnologias fez surgir uma nova forma de violência, denominada como ciberviolência, da

qual o número de incidências tem vindo a aumentar e, por esse motivo, é crucial consciencializar e trabalhar desde cedo para a mitigação desse fenómeno.

Conforme os dados analisados existem casas que não realizam atividades individuais, o que leva a refletir sobre o que o Guia de boas práticas nos ensina, sendo que um trabalho individual com a criança e jovem possibilita a escuta da mesma. É importante criar ambientes onde as crianças e jovens possam expressar os seus sentimentos, emoções e experiências.

Verificou-se que há casas que afirmam que não realizam atividades em grupo, estas que são igualmente essenciais para um desenvolvimento saudável, visto que promovem a convivência, a cooperação, a socialização, a capacidade de partilha, as relações interpessoais, estimula a expressão de ideias, entre outras práticas fundamentais para o senso de pertença, que se deve promover na infância, fundamental para o desenvolvimento integral.

Atividades em conjunto com o agregado familiar, são importantes para gerar uma boa comunicação e parceria entre os/as técnicos/as e a família. A realização de atividades conjuntas ajuda a estreitar a relação, a criar laços, a construírem uma relação de respeito mútuo e estimula a comunicação familiar. Muitas vezes com a correria do dia-a-dia não existe muito tempo para parar e ouvir o que o/a outro/a pensa e sente. A atividade entre o agregado familiar deve promover isso mesmo, possibilitando que cresçam juntos/as e emocionalmente respeitados/as. Caso o familiar apresente alguma dificuldade o/a técnico/a deverá apoiar e auxiliar a criar estratégias.

As atividades que as casas mencionaram que realizam em maior quantidade foram atividades lúdicas e recreativas, seguidamente, atividades de competências parentais e gestão de crise, atividades educativas e de formação, apoio psicológico, trabalho em rede e a menos mencionada foi a escuta ativa. Esta última devia ser transversal a todas as casas, visto que deve ser assegurado condições que assegurem a comunicação entre a criança ou jovem e técnico/a, de forma a transmitir a ideia de que quem o/a escuta quer ajudá-lo/a.

Relativamente à frequência das atividades a maioria indicou que não se aplica, o que se deve justificar pela falta de um plano de intervenção individual. Realizam as atividades consoante a disponibilidade e a necessidade que verificam. Todavia, é natural que inicialmente a criança ou jovem tenha receio e que coloque uma barreira à

intervenção, por esse motivo é importante que o trabalho seja regular, fomentando a relação de confiança.

A respeito do Guia é importante ter em conta que várias respostas sociais não tinham conhecimento desta ferramenta de apoio importante para o trabalho que deve ser feito nas respostas sociais desta natureza. Uma maior divulgação destes documentos e a realização de encontros mais regulares entre a CIG e a rede institucional implementada, poderá ser uma mais-valia para mitigar as desigualdades territoriais e melhorar a intervenção das CA e CE. A divulgação da informação estatística, torna-se um recurso preciso para o conhecimento do fenómeno, para o controlo dos efeitos das medidas e das suas evoluções e para o aperfeiçoamento das mesmas. Funciona como forma de sensibilizar os/as técnicos/as que trabalham e intervêm nesta área, como também a sociedade em geral.

Conclusão

Nas duas últimas décadas, Portugal iniciou vários esforços legislativos na área da violência doméstica, incluindo esforços relativos às crianças e jovens, na medida em que, podem não ser vítimas diretas em situações de violência doméstica, mas deverão ser alvo de cuidados especiais (Tomás, et al., 2018). A violência doméstica continua a ser um problema pertinente na sociedade e a exposição à violência representa um grande fardo para as crianças e jovens em todas as fases de desenvolvimento. O alargamento do conceito de violência permitiu tornar visível atos que antes não eram reconhecidos como violência, assim como a violência doméstica (Carvalho, 2022).

A violência doméstica é um crime violento e com carácter urgente, é um fenómeno para erradicar nunca para se aprender a ir gerindo. A conduta neste tipo de crime requer especial atenção, não desconsiderando a necessidade de proteger a dignidade humana e a integridade física das vítimas. Exige uma resposta permanente, evolutiva e com intervenções articuladas. Trata-se do crime com mais mortes e mais denúncias por ano no nosso país e, por isso, devemos ter uma postura coletiva de tolerância zero.

Lamentavelmente, os efeitos da violência familiar podem produzir ciclos intergeracionais a longo prazo se não forem tratados precocemente. Combater este ciclo é dever de todos. Trata-se de uma violação dos direitos humanos que não pode ser ignorada. As consequências que geram são inúmeras e, enquanto umas crianças e jovens demonstram resiliência e conseguem superar, outras suportam traumas para toda a vida.

Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas a criança é um ser vulnerável e que tem direito a uma ajuda e assistência especializada. Neste sentido, "todas as decisões que digam respeito à criança devem ter plenamente em conta o seu superior interesse" (Coelho, 2023). As crianças continuam a ser confrontadas com decisões judiciais que não são segundo seu superior interesse. Coelho (2023) evidenciou que é necessário apostar na formação de juízes, uma vez que a eficácia e a qualidade necessitam de meios. Embora a Lei nº 57/2021 de 16 de agosto, considere que as crianças expostas à violência são também vítimas, a sociedade e os Tribunais continuam a não reconhecer como vítimas, mas como um menor no meio de um conflito entre pais.

As consequências da institucionalização requerem uma reflexão profunda sobre a qualidade das respostas sociais para acolhimento de crianças e jovens expostas a situações

de violência doméstica. Uma CA possibilita uma mudança para um ambiente positivo, dado que proporciona uma vida longe de ameaças, inseguranças e medos. Estas respostas sociais dão a oportunidade à vítima e ao seu/s dependente/s de sair da situação para o qual não tinham recursos necessários, fornecendo-lhe um espaço de apoio para a sua reconstrução pessoal e emocional. Não basta criar apenas um espaço de segurança, mas essencialmente, devem ser trabalhadas um conjunto de competências e recursos pessoais, com vista à autonomização.

Sendo clara e indispensável que a intervenção deve abranger também as crianças e jovens, complemento com este trabalho a importância de se continuar a garantir a proteção e promoção do bem-estar das crianças, jovens e das suas famílias nestes contextos.

Os objetivos do estudo foram parcialmente cumpridos, visto que proporcionou um aumento do conhecimento sobre o trabalho das CA e CE para vítimas de violência doméstica em relação às crianças e jovens. A análise do trabalho permitiu uma compreensão mais clara das práticas adotadas, mas a falta de um maior número de respostas das CE limita a generalização dos resultados. Posto isto, a baixa aderência das CE ao questionário remete para a necessidade de futuras investigações específicas de modo a compreender mais profundamente o trabalho realizado nestas respostas sociais. Sugere-se a realização de estudos com amostras maiores, possibilitando expandir o conhecimento e melhorar a compreensão sobre a importância das práticas interventivas, bem como a realização de estudos longitudinais, que examinem mais sistematicamente a intervenção que é realizada com estas crianças e jovens. É necessária mais investigação sobre as consequências de testemunhar violência doméstica de modo a aumentar a sensibilização e melhorar a identificação das necessidades das crianças e jovens que a testemunham. A determinação da necessidade de um técnico específico para trabalhar com crianças e jovens acolhidos foi evidenciada pela análise dos dados, indicando a importância de profissionais especializados nessa área. Compreender a intervenção que é realizada pelos técnicos/as revela o funcionamento da resposta social e permite entender o que pode ser melhorado. Ter um técnico especializado na área auxilia a sinalização do risco, ajuda na capacitação, tal como a realização de um diagnóstico de necessidades, cooperando com a família, possibilitará uma intervenção assertiva e uma garantia da proteção da criança e do jovem e de um futuro sem violência. A averiguação do uso do "Guia de Intervenção Integrada Junto de Crianças ou Jovens Vítimas de Violência

Doméstica" revelou que, embora a maioria das respostas tenha conhecimento do guia, nem todas aplicam as suas orientações na prática. Isso destaca a necessidade de promover a formação e disseminação eficaz desse instrumento. O Guia que referimos neste trabalho é focado maioritariamente para a fase antes do acolhimento. Era importante a publicação de um documento com linhas de intervenção para as CA e CE que ditasse mais práticas específicas para após o acolhimento, de modo a ser possível impor o que as boas práticas expõem e conseguir-se efetivamente não revitimizar as crianças e jovens e reorganizar integralmente a vida destes. A fundamentação da necessidade de um plano de intervenção individual para crianças e jovens acolhidos foi suportada pelos dados, indicando a importância de personalizar a intervenção de acordo com as necessidades específicas de cada criança e de cada jovem. No entanto, a falta desse plano em algumas instituições aponta para a necessidade de melhorias.

Em resumo, é um problema mundial grave com consequências emocionais, sociais e económicas. Em Portugal, tem-se verificado um avanço no que respeita à proteção, apoio e acolhimento (Domingues, 2021). Contudo, o número de homicídios nesta área revela que o que está a ser feito não é suficiente, sendo imperativo medidas de contenção à pessoa agressora e, simultaneamente, de proteção às vítimas. Os dados estatísticos e as normas em vigor continuam a ser insuficientes e persiste a escassez de meios. É essencial consertar as lacunas da legislação e melhorar a articulação entre todas as entidades que intervêm no processo. É basilar existir um regime jurídico específico para crianças e jovens vítimas de violência doméstica, que demarque os direitos e que delimite os melhores procedimentos a adotar pelas entidades no processo de assistência e acompanhamento da criança (Coelho, 2023). É importante garantir respostas nacionais iguais, isto é, padrões uniformes de referência, visto que continuam a existir grandes disparidades territoriais. A falta de resposta atempada e adequada por parte dos tribunais põe em causa a segurança das vítimas, construindo um obstáculo ao combate de medidas de contenção rápida aos agressores. A criação de tribunais especializados para violência doméstica poderá ser uma mais-valia.

Por último, é necessário consciencializar e educar a sociedade, para o respeito com o outro, a compreensão, o esclarecimento, o superior interesse da criança, com o propósito de diminuir e incutir valores, para que no futuro seja possível diminuir os níveis de violência. Muitos estudos realizados tanto internacionalmente como nacionalmente ressaltam as consequências negativas ao longo do desenvolvimento, por consequência da

exposição à violência, manifestando a necessidade de se investir e sensibilizar para essa questão. A violência doméstica não deverá nunca ser uma luta partidária e deve constar sempre nas políticas nacionais. É um problema de saúde pública, educacional, social, criminal, de segurança e, por esses motivos, é essencial uma intervenção integrada. A violência doméstica "(…) tem de ser trabalhada por todos os intervenientes de forma sistémica, tanto na visão preventiva como na reparadora" (Carvalho, 2022, p. 45). Os planos e estratégias devem ser sempre pensados no sentido de proteger a vítimas e os seus dependentes (Massano, 2020). É basilar ter conhecimento sobre os impactos das medidas, retificar os erros cometidos e melhorar a aplicação das mesmas, o processo deverá ser de constante "(…) formulação, aplicação e avaliação" (Coelho, 2023).

Referências bibliográficas

Associação de Apoio à Vítima. (s.d.). Violência doméstica. https://apav.pt/vd/index.php/features2

Baúto, R., V., Fernandes, B., Ramalho, A., Costa., A. (2019). *Manual para Agentes Qualificados/as de Atendimento à Vítima.* Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo. http://hdl.handle.net/10400.26/35597

Carvalho, C. I. M. de (2022). *Violência doméstica: Competências teóricas, técnico operativas e ético-políticas do serviço social.* [Tese de doutoramento, Iscte - Instituto Universitário de Lisboa]. Repositório Iscte. http://hdl.handle.net/10071/28841

Cavalcanti, M. (2021). Qual é o impacto da exposição à violência para o desenvolvimento da criança? https://www.dramarcelacavalcanti.com/post/qual-é-o-impacto-da-exposição-à-violência-no-desenvolvimento-da-criança

Coelho, L. (2023). Parecer sobre a Violência Doméstica. Plenário do Conselho Económico e Social de 3 de março de 2023. https://ces.pt/wp-content/uploads/2023/03/Parecer-VD-Aprovado-em-Plenario-3-marco.pdf

Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (2009). Violência Doméstica: encaminhamento para casa de abrigo. https://www.cig.gov.pt/siic/pdf/2014/siic-VD1_casa_abrigo.pdf

Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (2011). *Violência Doméstica: Intervenção em Grupo Com Mulheres Vítimas - Manual para Profissionais.* Porto: Comissão Para a Cidadania e Igualdade de Género. https://www.cig.gov.pt/siic/wp-content/uploads/2015/01/Viol%C3%AAncia-dom%C3%A9stica-Interven%C3%A7%C3%A3o-em-grupo-com-mul-heres-v%C3%ADtimas.pdf

Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (2023). *III Fórum Nacional Contra a Violência Doméstica.* https://www.cig.gov.pt/iniciativas-nacionais/iii-forum-nacional-contra-a-violencia-domestica/

Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (s.d). Igualdade entre Mulheres e Homens. https://www.cig.gov.pt/area-igualdade-entre-mulheres-e-homens/enquadramento/

Constituição da República Portuguesa - CRP - Artigo 69.o, Diário da República nº 218/1997, Série I-A de 1997-09-20 (1997). https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei-constitucional/1-1997-653562

Correia, A. L. A. (2013). *Práticas interventivas em Casa de Abrigo junto de crianças expostas à violência interparental.* [Dissertação de Mestrado]. Universidade Fernando Pessoa. https://bdigital.ufp.pt/handle/10284/3887

Correia., A. L. P. (2018). *Implicações da exposição à violência interparental nas crianças Universidade Fernando Pessoa.* [Graduação de Licenciatura]. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas. 1º Ciclo em Criminologia. https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwjHhJaX-ZWAAxUXVKQEHfq4CLUQFnoECA4QAQ&url=https%3A%2F%2Fbdigital.ufp.pt%2Fbitstream%2F10284%2F7086%2F1%2FPG_Ana%2520Correia.pdf&usg=AOvVaw3HvcjYJgUCLcYo_oVhsOUF&opi=89978449

Decreto Regulamentar n.º 1/2006, de 25 de janeiro. Organização, Funcionamento e Fiscalização das Casas de Abrigo. https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1314&tabela=leis&so_miolo=

Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro. Organização, Funcionamento e Fiscalização das Casas de Abrigo. https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1314&tabela=leis&so_miolo=

Decreto Regulamentar n.º 3/2020, de 14 de agosto. Organização e funcionamento das estruturas de atendimento, das respostas de acolhimento de emergência e das casas de abrigo que integram a rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica. https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=3318&tabela=leis&ficha=1&pagina=1&so_miolo=

Diniz, I. A., Assis, M. O., & Souza, M. F. S. de. (2018). CRIANÇAS INSTITUCIONALIZADAS: UM OLHAR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOAFETIVO. *Pretextos - Revista Da Graduação Em Psicologia Da PUC Minas*, *3*(5), 261-285. http://periodicos.pucminas.br/index.php/pretextos/article/view/15978

Domingues, B. M. (2021). *As responsabilidades parentais das mulheres vítimas de violência doméstica residentes em casas de abrigo: pelo discurso das mulheres vítimas de violência doméstica e dos profissionais das casas de abrigo*. [Dissertação de Mestrado] Universidade Católica Portuguesa de Lisboa. https://repositorio.ucp.pt/handle/10400.14/37253

Fernandes, A. B. N. A. (2020). *Discussão da violência doméstica contra as mulheres perpetrada por parceiros íntimos*. Trabalho de conclusão de curso [Graduação em Saúde Coletiva] - Instituto de Estudos em Saúde Coletiva, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020. http://hdl.handle.net/11422/14411

Gonçalves. F., R., C., (2021) *Resposta arquitetónica ao abrigo de mulheres vítimas de violência doméstica.* [Dissertação para obtenção do Grau de Mestre em Arquitetura]. Universidade Beira Interior. https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwjTp9bC45iAAxUFQaQEHWpDAOIQFnoECA0QAQ&url=https%3A%2F%2Fubibliorum.ubi.pt%2Fbitstream%2F10400.6%2F11665%2F1%2F8073_17379.pdf&usg=AOvVaw3lj5pT9KnjkwiVZTSKckbI&opi=89978449

Lei n.º 129/2015, de 03 de setembro. Regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?tabela=leis&nid=2393&pagina=1&ficha=1

Lei n.º 147/99, de 01 de setembro. Lei de protecção de crianças e jovens em perigo. https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=545&tabela=leis

Lei n.º 57/2021, de 16 de agosto. (2021). Código Penal e o Código de Processo Penal. https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?tabela=leis&artigo_id=&nid=3422&nversao=&tabela=leis&so_miolo=

Lei nº 59/2007, artigo 152º do Código Penal. Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra. http://www.dgsi.pt/jtrc.nsf/c3fb530030ea1c61802568d9005cd5bb/2e0a03c0124a44eb80257b40003bd1d5?OpenDocument

Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro. Regime Jurídico Aplicável à prevenção da violência doméstica e à protecção e Assistência das suas vítimas. https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1138&tabela=leis

Marques, D. M. P. (2018). *O papel do serviço social em contexto de casa de abrigo para mulheres e crianças vítimas de violência doméstica* [Dissertação de mestrado, Iscte - Instituto Universitário de Lisboa]. Repositório do Iscte. http://hdl.handle.net/10071/17270

Martins, L. A. (2019). *Exposição à violência doméstica na infância: Impacto(s) na saúde mental e comportamento desviante no início da idade adulta.* [Tese de mestrado, Instituto Universitário Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida]. Repositório Aberto do Instituto Universitário. http://hdl.handle.net/10400.12/7140

Massano, A. F. M. (2020) *Fatores influenciadores do impacto nos comportamentos de externalização da exposição à violência interparental*. [Dissertação de Mestrado]. https://hdl.handle.net/10216/131619

Meireles, M. S. (2012). *A integração em casa abrigo como forma de reorganização do projeto de vida.* [Projeto de Graduação, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa]. Repositório Institucional da Universidade Fernando Pessoa. http://hdl.handle.net/10284/3613

Ministério Público (1993). Declaração e Programa de Ação de Viena. https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/declaracao_e_programa_acao_viena.pdf

Mueller, I. & Tronick, E. (2019). Early Life Exposure to Violence: Developmental Consequences on Brain and Behavior. Frontiers in behavioral neuroscience, 13, 156. https://www.frontiersin.org/articles/10.3389/fnbeh.2019.00156/full

Ordem dos Psicológicos (2020). *Exposição das crianças à violência interparental. Recomendações para pais e cuidadores, educadores e professores.* https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwiS4tbs5JiAAxWdUqQEHe0-A1gQFnoECA8QAQ&url=https%3A%2F%2Frecursos.ordemdospsicologos.pt%2Ffiles%2Fartigos%2Fcovid_19_exposicao_violencia_interparental_recomensacoes_pais_educadores_cuidadores_professores.pdf&usg=AOvVaw3alLgmS7W2gjgTAiYnuqNN&opi=89978449

Patias, N. D. & Dell'Aglio, D. D. (2017). Prevalência de Exposição à Violência Direta e Indireta: um Estudo com Adolescentes de Colégios Públicos. Acta Colombiana de Psicología, 20(1), 112-122. https://doi.org/10.14718/ACP.2017.20.1.6

Patias, N. D., Silva, D. G., & Dell'Aglio, D. D. (2016). Exposição de adolescentes à violência em diferentes contextos: relações com a saúde mental. *Temas em Psicologia*, 24(1), 205-218. https://dx.doi.org/10.9788/TP2016.1-14

Patrício, J. A., Coelho, A. R., Saleiro, S. P. (2015). *Processos de Inclusão de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica* (1st ed.). CIES-IUL, Instituto Universitário de Lisboa. https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/8879/1/Livro%20PIMVVD.pdf

Pingley, T. (2017). *The Impact of Witnessing Domestic Violence on Children: A Systematic Review*. Retrieved from Sophia, the St. Catherine University repository. https://sophia.stkate.edu/msw_papers/776

Plataforma portuguesa para os direitos das mulheres. (s.d.). Convenção de Istambul. Plataformamulheres.org.pt. https://plataformamulheres.org.pt/artigos/direitos-humanos/convencao-istambul/

Portaria n.º 138-E/2021, de 1 de julho. (2021). Diário da República n.º 126/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-07-01, páginas 2 – 46. https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/138-e-2021-166270179

Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa (16, setembro 2009). Regime Jurídico Aplicável à Prevenção da Violência Doméstica e à Proteção e à assistência das suas vítimas. https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=1138A0064&nid=1138&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&so_miolo=&nversao=

Resol. da AR n.º 4/2013, de 21 de janeiro. Artigo 3º da Convenção de Istambul - Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica. https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1878&tabela=leis

Ribeiro, M. (2023, 06, 28). *Quais são os impactos da violência física na infância?* Drauzio. https://drauziovarella.uol.com.br/pediatria/quais-sao-os-impactos-da-violencia-fisica-na-infancia/

Sani. A. & Correia A. L. (2019). A intervenção técnica junto de crianças em acolhimento residencial em casa de abrigo para vítimas de violência doméstica. *Revista de Ciências Sociais Configurações, 138-158.* https://doi.org/10.4000/configuracoes.7214

Silva, F. R. F. (2018) *Responsabilidades parentais e a proteção das crianças em perigo: a regulação das responsabilidades parentais em caso de divórcio e a exposição da criança a diversos meios de perigo: violência doméstica.* [Dissertação de Mestrado]. Repositório Institucional da Universidade Católica Portuguesa. http://hdl.handle.net/10400.14/27795

Soares, L. & Sani, A. I. M. (2016). O impacto da exposição à violência interparental nas crianças: variáveis mediadoras. *Revista De Psicologia Da Criança E Do Adolescente, 7(1-2), 57–71.* http://revistas.lis.ulusiada.pt/index.php/rpca/article/view/2399

Souza, A. P. & Eleutério, B. O. (2015). A Violência Doméstica Contra a Mulher. *Encontro de Iniciação Científica do Cento Universitário Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente.* http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/4835/0

Tomás, C., Fernandes, N., Sani, A. I., & Martins, P. C. (2018). *A (in)visibilidade das crianças na violência doméstica em Portugal.* SER Social, 20(43), 387–410. https://doi.org/10.26512/ser_social.v20i43.18867

Waiselfisz, J. J. (2014). *Os Jovens do Brasil*. Mapa da Violência 2014. https://biblioteca.flacso.org.br/files/2020/03/Mapa2014_JovensBrasil.pdf

XXII Governo Constitucional. (2020). *Guia de Intervenção Integrada Junto de Crianças ou Jovens Vítimas de Violência Doméstica.* Secretária de Estado para a Cidadania

e a Igualdade. https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2021/06/Guia-de-Intervencao-integrada-junto-de-criancas-ou-jovens-vitimas-de-violencia-domestica.pdf

ANEXOS

1. Questionário online

Intervenção desenvolvida com as crianças que acolhem nas vossas respostas sociais.

O acolhimento de uma criança ou jovem em Casa de Abrigo ou Casa de Emergência pretende protegê-la e melhorar a sua qualidade de vida. Estas respostas sociais podem ajudá-los a diminuir os efeitos negativos de uma experiência de exposição à violência. Deste modo, terá de haver condições para que as crianças possam desenvolver competências, responder às suas necessidades e garantir os seus direitos. As crianças e jovens acolhidas nestas respostas sociais podem ser vítimas diretas ou indiretas da violência exercida, não são imunes aos efeitos da violência, mesmo crianças pequenas, podem ser profundamente afetadas, principalmente se os
agentes de violência são elementos da família. Segundo diversos estudos, as crianças e jovens demonstram uma capacidade elevada de recordar situações traumáticas. A violência doméstica
não é exclusivamente entre o casal, sendo que todos os que vivem nesse ambiente, a nível físico e psicológico, emocional e comportamental.
O presente questionário pretende conhecer as práticas interventivas utilizadas pelos técnicos de Casas de Abrigo e Casas de Emergência, de mulheres vítimas de violência doméstica, junto das crianças que acolhem.
Tenciono com este estudo contribuir para um melhor conhecimento desta realidade social.

O questionário pode ser preenchido por qualquer funcionário da Casa. Foi construído para ser preenchido para ser respondido em cerca de 8 minutos.
A sua participação é voluntária, sendo totalmente livre de decidir por não responder ao questionário, sem qualquer inconveniente. As **respostas** que forem recolhidas **são confidenciais**, cumprindo a legislação aplicável em matéria e proteção de dados. Os **dados** recolhidos serão **protegidos** de forma segura. As **respostas** serão **analisadas de forma agrupada** e nunca de forma individual.

Se surgir alguma dúvida contacte por favor, Ariana Viegas, através do e-mail: arianafilipacavaco@hotmail.com.

1. Tipo de resposta social *

Marcar apenas uma oval.

- Casa de Emergência
- Casa de Abrigo

2. Nome da resposta social *

_____

3. Função que exerce na resposta social? *

_____

4. Acolhem crianças e jovens na vossa resposta social? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

5. Quantas crianças e jovens têm atualmente na vossa resposta social? (Escreva apenas o número, exemplo: 3)

_____

6. Identifique a faixa etária das crianças e jovens acolhidas atualmente *

Marcar tudo o que for aplicável.

- [ ] Menos de 1 ano
- [ ] 1 ano a 2 anos
- [ ] 3 anos aos 5 anos
- [ ] 6 anos aos 10 anos
- [ ] 11 anos aos 12 anos
- [ ] 13 anos aos 15 anos
- [ ] 16 anos aos 18 anos
- [ ] Não se aplica

7. Existem limitações ao acolhimento de crianças e jovens? *

Marcar apenas uma oval.

- ( ) Sim
- ( ) Não
- ( ) Não se aplica

8. Se respondeu sim, identifique as limitações. *

Marcar apenas uma oval.

- ( ) Sexo
- ( ) Idade
- ( ) Etnia
- ( ) Não se aplica
- ( ) Outra

9. Se respondeu "Outra" na pergunta anterior, explicite.

_____

10. Existe algum técnico a trabalhar diretamente com as crianças e jovens? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

11. É realizada uma avaliação das necessidades da criança ou jovem no momento do acolhimento? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

12. As crianças e jovens recebem apoio psicológico? *

Marcar apenas uma oval.

- Todas
- Algumas, uma vez que foi verificada essa necessidade
- Nenhuma
- Outra: _____

13. É prática o desenvolvimento e implementação de planos de intervenção individuais com a criança ou com o jovem? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

14. Na casa é desenvolvido algum trabalho com cada criança ou jovem individualmente? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

15. Na casa é desenvolvido atividades de grupo com as crianças e jovens? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

16. Desenvolvem atividades em conjunto com o agregado familiar? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

17. Que tipo de trabalho é desenvolvido? *

18. As atividades com as crianças e jovens são realizadas com que frequência? *

Marcar apenas uma oval.

- Diária
- Semanal
- Mensal
- Não se aplica

19. Tem conhecimento do "GUIA DE INTERVENÇÃO INTEGRADA JUNTO DE CRIANÇAS OU JOVENS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA", publicado em 2020? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

20. Na casa são aplicadas as orientações descritas no "GUIA DE INTERVENÇÃO INTEGRADA JUNTO DE CRIANÇAS OU JOVENS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA" ? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

21. A publicação do "GUIA DE INTERVENÇÃO INTEGRADA JUNTO DE CRIANÇAS OU JOVENS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA" obrigou a ajustamentos ou alterações de comportamentos na casa? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

22. Se respondeu "Sim" na pergunta anterior, explicite.

23. Anualmente é elaborado um plano de atividades especifico para as crianças e jovens? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

24. Realizam a avaliação anual do plano de atividades de crianças e jovens? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

25. Perceciona como positiva a intervenção desenvolvida com as crianças e jovens, no âmbito do decorrer das vossas atividades?

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

26. Caso tenha alguma sugestão relacionada com o questionário ou com a temática exponha. *

2. Autorização do ISCE para a colaboração com a CIG

Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo

Odivelas, 28 de julho de 2023

Assunto: Pedido de colaboração na aplicação do questionário online "Google Forms"

Exma. Sr.ª Dr.ª Marta Silva- chefe da equipa multidisciplinar do Núcleo de Violência Doméstica/Violência de Género da Comissão para a Igualdade de Género (CIG)

No âmbito do Mestrado em Educação Social – Intervenção com Crianças e Jovens em Risco, ministrado pelo ISCE - Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo, a mestranda Ariana Viegas encontra-se a desenvolver, sob a orientação da Professora Especialista Dina Macedo, uma investigação com o título *"Práticas **interventivas utilizadas junto das crianças em contexto de Casa Abrigo e Casa de Emergência, de mulheres vítimas de violência doméstica** "*.

A realização deste estudo cujo propósito é dar um contributo para a comunidade científica, pretende dar resposta à seguinte pergunta de partida: Que trabalho é desenvolvido com as crianças e jovens que vivem em contexto de Casas de Abrigo ou em Casas de Emergência para vítimas de violência doméstica? Objetivo geral: Conhecer o trabalho que é desenvolvido com as crianças e jovens nas Casas de Abrigo e Casas de Emergência para vítimas de violência doméstica.

Para além da revisão sistemática da literatura, relacionada com o tema, pretende-se como instrumento de investigação a aplicação de um questionário online na plataforma *Google* Forms quer nas Casas de Emergência quer nas Casas de Abrigo, ambas para vítimas de violência doméstica. O universo do estudo são as técnicas que trabalham nestas respostas sociais.

A recolha e tratamento destes dados serão realizados de acordo com todas as regras éticas e deontológicas inerentes a uma investigação científica, designadamente o anonimato e tratamento dos dados recolhidos e a garantia de sigilo em relação aos dados recolhidos.

Sabendo da pertinencia deste estudo, a Comissão de Coordenação do Mestrado em Educação Social: Intervenção com Crianças e Jovens em Risco do ISCE- Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo vem, por este meio, solicitar junto de V. Exa. A divulgação pelas respostas de acolhimento (casas abrigo e casas de emergência de toda a Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica, do questionário online na plataforma *Google Forms*

Agradecendo a atenção dispensada, e na expectativa de uma resposta positiva, os nossos melhores cumprimentos.

Odivelas, 28 de julho de 2023

Comissão de Coordenação do Mestrado em Educação Social:
Intervenção com Crianças e Jovens em Risco

Fernanda Carvalho

Fernanda Carvalho
(Diretora do Departamento de Ciências Socias e Humanas)